

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 193/2022

AUTORES:DEPUTADO FRANCISCO BUHRER

EMENTA:

ESTABELECE OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CONFORME ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2022

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece os limites dos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, conforme especifica.

Art. 1º Os limites dos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais ficam estabelecidos na forma do Acordo de Ajustes firmados pelas autoridades municipais, com as seguintes descrições:

I - Inicia no eixo do canal do Rio Irai, nas coordenadas UTM N 7.181.556,17 m e E 682.497,83 m; segue a jusante pelo eixo do referido canal até a confluência com o canal do Rio Atuba, nas coordenadas UTM N 7.180.253,81 m e E 681.959,54 m, onde se inicia o canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo do canal do Rio Iguaçu até o ponto de coordenadas UTM N 7.178.235,56 m e E 680.960,78 m, onde tem início a Reserva Ecológica do Cambuí, do município de Curitiba, criada por meio do Decreto Municipal nº 211/2004; segue por linha reta até o ponto de coordenadas UTM N 7.177.873,47 m e E 681.450,00 m no eixo do canal extravasor paralelo ao canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo deste canal extravasor até o alinhamento predial da Avenida das Torres, antes denominada Avenida Comendador Franco, nas coordenadas UTM N 7.176.980,74 m e E 680.733,80 m; segue pelo alinhamento predial da Avenida das Torres até o eixo do canal do Rio Iguaçu, nas coordenadas UTM N 7.177.720,80 m e E 680.419,76 m; segue a jusante o eixo do canal do Rio Iguaçu até a foz do Rio Despique nas coordenadas UTM N 7.166.515,42 m e E 673.160,28 m; segue a montante o leito atual do Rio Despique até o ponto de coordenadas UTM N 7.166.204,33 m e E 673.306,96 m, onde se encerra o limite entre Curitiba e São José dos Pinhais. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, meridiano central 51º W - fuso 22 S, DATUM SIRGAS 2000, obtidas do mosaico de ortofotos, na escala 1:2000, da COPEL, 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 09 de maio de 2022.

FRANCISCO BUHRER
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, através das Leis Municipais nº 15.743/2020, do Município de Curitiba-PR, e Lei Municipal nº 3.572/2020, do Município de São José dos Pinhais-PR, autorizaram a alteração de suas divisas, procurando simplificar e determinar definitivamente as divisas para com isso definir as atribuições de questões administrativas, buscando corrigir um desentendimento de anos.

Ambos os Municípios, realizaram um trabalho com responsabilidade e competência, resultado de estudos realizados pelo Instituto Água e Terra (IAT), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, em parceria com a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Comec), alterando seus limites territoriais por meio de leis municipais sobre o assunto.

Sendo esta a vontade das autoridades representativas dos referidos Municípios, a proposição faz as devidas adequações no Ordenamento Jurídico Estadual.



DEPUTADO FRANCISCO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **193** e o código CRC **1E6D5E2B1F2E0CF**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§ 2º A receita resultante desta venda deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos, em prazo não superior a 30 dias de sua emissão, sob pena de sua revogação.

§ 3º As demais condições constarão no respectivo Edital de Licitação.

Art. 4º As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de outubro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

LEI Nº 15743

Dispõe sobre o ajuste de limite territorial entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, a firmar acordo de ajuste de limite territorial, na esfera do Governo Estadual, entre seu município e o Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, nos exatos limites descritos no Anexo I – Proposta de Ajuste do Limite entre os Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de outubro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ANEXO I

PROPOSTA DE AJUSTE DO LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Inicia no eixo do canal do Rio Irai, nas coordenadas UTM N 7.181.556,17m e E 682.497,83m; segue a jusante pelo eixo do referido canal até a confluência com o canal do Rio Atuba, nas coordenadas UTM N 7.180.253,81m e E 681.959,54m, onde se inicia o canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo do canal do Rio Iguaçu até o ponto de coordenadas UTM N 7.178.235,56m e E 680.960,78m, onde tem início a Reserva Ecológica do Cambuí, no Município de Curitiba, criada por meio do Decreto Municipal nº 211/2004; segue por linha reta até o ponto de coordenadas UTM N 7.177.873,47m e E 681.450,00m no eixo do canal extravasor paralelo ao canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo deste canal extravasor até o alinhamento predial da Avenida das Torres, antes denominada Avenida Comendador Franco, nas coordenadas UTM N 7.176.980,74m e E 680.733,80m; segue pelo alinhamento predial da Avenida das Torres até o eixo do canal do Rio Iguaçu, nas coordenadas UTM N 7.177.720,80m e E 680.419,76m; segue a jusante o eixo do canal do Rio Iguaçu até a foz do Rio Despique nas coordenadas UTM N 7.166.515,42m e E 673.160,28m; segue a montante o leito atual do Rio Despique até o ponto de coordenadas UTM N 7.166.204,33m e E 673.306,96m, onde se encerra o limite entre Curitiba e São José dos Pinhais. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, meridiano central 51° W – fuso 22 S, DATUM SIRGAS 2000, obtidas do mosaico de ortofotos, na escala 1:2000, da COPEL, 2012.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José dos Pinhais
Edição nº 636, Em, 16/06/2020
Assinatura: Eloize

LEI Nº 3.572, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de ajuste de limite territorial entre o Município de São José dos Pinhais e o Município de Curitiba.

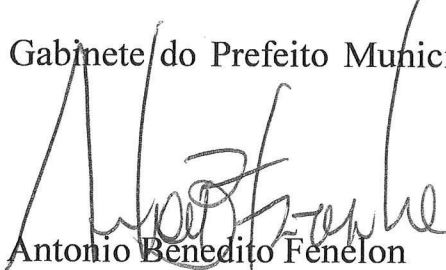
A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, autorizado a firmar acordo de ajuste de limite territorial, entre os Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, conforme descrito no Anexo I – Proposta de Ajuste, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 10 de junho de 2020.


Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal


Adão Cetnarski Neto
Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO I

LIMITE PROPOSTO ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Inicia no eixo do canal do Rio Irai, nas coordenadas UTM N 7.181.556,17 m e E 682.497,83 m; segue a jusante pelo eixo do referido canal até a confluência com o canal do Rio Atuba, nas coordenadas UTM N 7.180.253,81 m e E 681.959,54 m, onde se inicia o canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo do canal do Rio Iguaçu até o ponto de coordenadas UTM N 7.178.235,56 m e E 680.960,78 m, onde tem início a Reserva Ecológica do Cambuí, do município de Curitiba, criada por meio do Decreto Municipal nº 211/2004; segue por linha reta até o ponto de coordenadas UTM N 7.177.873,47 m e E 681.450,00 m no eixo do canal extravasor paralelo ao canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo deste canal extravasor até o alinhamento predial da Avenida das Torres, antes denominada Avenida Comendador Franco, nas coordenadas UTM N 7.176.980,74 m e E 680.733,80 m; segue pelo alinhamento predial da Avenida das Torres até o eixo do canal do Rio Iguaçu, nas coordenadas UTM N 7.177.720,80 m e E 680.419,76 m; segue a jusante o eixo do canal do Rio Iguaçu até a foz do Rio Despique nas coordenadas UTM N 7.166.515,42 m e E 673.160,28 m; segue a montante o leito atual do Rio Despique até o ponto de coordenadas UTM N 7.166.204,33 m e E 673.306,96 m, onde se encerra o limite entre Curitiba e São José dos Pinhais. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, meridiano central 51° W - fuso 22 S, DATUM SIRGAS 2000, obtidas do mosaico de ortofotos, na escala 1:2000, da COPEL, 2012.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4554/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 193/2022**.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4554** e o código CRC **1D6D5E2F2F1D3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4557/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **4557** e o código CRC **1F6E5B2B2F1F3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2912/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2912** e o
código CRC **1A6C5C2D2C1C4DC**



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



**PROPOSTA DE AJUSTE DO LIMITE
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE
CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

CURITIBA
JANEIRO/2020



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
PÚBLICAS
João Carlos Ortega
Secretário de Estado

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Gilson de Jesus dos Santos
Diretor Presidente

Felipe Constantino
Diretor Técnico

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO
TURISMO
Marcio Nunes
Secretário de Estado

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente

Mozarte de Quadros Junior
Diretor de Gestão Territorial



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



VOLUME ORIGINAL ANO DE 2009

EQUIPE TÉCNICA COMEC

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Milton Luiz Brero de Campos

Arquiteto Urbanista

APOIO TÉCNICO

Bruna Dalbem - Estagiária

Ana Emília Martins Kummer - Estagiária

EQUIPE TÉCNICA DO ITCG

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Amauri Simão Pampuch

Engenheiro Florestal

Gislene Lessa

Engenheira Cartógrafa



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



VOLUME ATUALIZAÇÃO ANO DE 2020

EQUIPE TÉCNICA COMEC

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carla Gerhardt

Geógrafa

APOIO TÉCNICO

Gabriele Borinelli - Estagiária de geografia

Júlia Caroline de Bruno - Estagiária de geografia

EQUIPE TÉCNICA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Amauri Simão Pampuch

Engenheiro Florestal

Gislene Lessa

Engenheira Cartógrafa



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



**APOIO TÉCNICO DA PREFEITURA DE CURITIBA ATRAVÉS DO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE
CURITIBA – IPPUC**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Alessandro Dias

Engenheiro Cartógrafo

Luana Sloboda

Engenheira Cartógrafa

APOIO TÉCNICO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Mateus Almeida Leite

Engenheiro Cartógrafo

José Mauricio Précoma Miranda

Engenheiro Cartógrafo

Nadia Cibeles Besciak

Arquiteta e Urbanista

Irapuan Cortes Santos

Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



1. Apresentação

O presente estudo é uma proposta de ajuste de limite entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais. Esta proposta foi elaborada pelas equipes técnicas da COMEC e do Instituto Água e Terra, do Governo do Estado e pelos técnicos das prefeituras municipais, tendo sido discutida em diversas reuniões entre as partes. A proposta mostra a importância de se estabelecer um ajuste de limite entre os referidos municípios, possibilitando a gestão municipal eficiente dos territórios. O descritivo de limite leva em consideração feições geográficas visíveis de fácil identificação, com a inclusão de coordenadas geográficas do local, obtidas do mosaico de ortofotos em escala 1:3000, produzido no ano de 2007 pelo IPPUC, e do mosaico de ortofotos em escala 1:2000, produzido no ano de 2012 pela COPEL.

Cabe esclarecer que o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, com todas as suas atribuições, inclusive a que trata da Divisão Político Administrativa do Estado, foi incorporado pela Lei Estadual nº 20070 de 18 de dezembro de 2019, ao Instituto Ambiental do Paraná, que passou a se denominar Instituto Água e Terra.

O estudo também considerou as áreas dos municípios, ou seja, trabalhou-se a proposta do limite com compensação de área, de modo, que o ganho ou perda de área territorial dos municípios fosse mínima. O cálculo das áreas, assim como a representação gráfica do limite oficial estabelecido pela Lei nº 790 de 1951 e do limite ajustado, é apresentado no conteúdo da proposta.

A assinatura de um acordo único de ajuste de limite entre Curitiba e todos os municípios limítrofes apresentava relativa chance de insucesso, devido ao número de entes envolvidos. A equipe técnica envolvida optou, então, por realizar a atualização dos limites municipais por etapas, setorialmente, por segmento de limite entre dois municípios. Esse procedimento foi iniciado com a redefinição dos limites entre Curitiba e Pinhais que já tramitou em todas as instâncias administrativas, promulgando-se em 29 de Dezembro de 2009, a Lei Estadual nº 16.371. A nova proposta, originada de estudos técnicos, dá sequência ao procedimento, objetivando agora a redefinição do limite entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, envolvendo o executivo e legislativo dos dois municípios, para aprovação e posterior transformação em lei estadual pela Assembleia Legislativa do Paraná.

2. Justificativa

O limite vigente entre os municípios de São José dos Pinhais e Curitiba foi estabelecido pela Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, com o seguinte descritivo: *“Da foz do rio Barigui no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do rio Atuba”*.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



Considerando a análise das Leis Estaduais nº 4245 de 25 de Julho de 1960, de criação do município de Mandirituba, desmembrado de São José dos Pinhais, e a de nº 10065 de 20 de Julho de 1992, de limite do município de Fazenda Rio Grande, desmembrado de Mandirituba, interpreta-se o limite oficial do município de São José dos Pinhais com o município de Curitiba, como sendo: *“Inicia na foz do rio Despique no Rio Iguaçu, subindo por este até a sua foz no rio Atuba”*. A parte do limite entre São José dos Pinhais e Curitiba correspondente ao rio Iguaçu, entre a foz do rio Barigui e a foz do rio Despique, que existia antes da criação de Mandirituba, passou a ser o limite atual entre os municípios de Fazenda Rio Grande e Curitiba.

A análise da legislação citada acima apontou que o descritivo da Lei Estadual nº 790 de 1951 está desatualizado, pois a extensão do rio Iguaçu como limite entre os municípios de São José dos Pinhais e Curitiba atualmente é menor, sendo um dos motivos, não o principal, para a edição de uma nova lei para o referido limite.

O rio Iguaçu, na região metropolitana de Curitiba, durante muitos anos foi objeto de obras de drenagem e de contenção de cheias que alteraram o seu leito original e, em muitos trechos, devido ao assoreamento, houve o desaparecimento de seus meandros. Poucos ainda são visíveis no local. Além disso, a retificação do rio Iguaçu criou pequenas áreas com o seu leito original, dentro dos municípios de São José dos Pinhais e Curitiba, constituindo-se em barreira física.

Cabe dizer que a lei nº 790 de 1951 estabelece o leito original do Rio Iguaçu como limite dos referidos municípios. Tal fato está causando grande problema aos dois municípios, devido à dificuldade de acesso e gestão desses fragmentos do território, sendo uma antiga reivindicação a elaboração de uma proposta de limite.

O limite proposto é mais preciso e condizente com a realidade fática dos municípios, pois o limite atual, oficial, pelo leito original do rio Iguaçu, gera dúvidas quanto a sua localização na região, devido às modificações do rio pelas intervenções humanas.

A locação duvidosa deste ou qualquer limite municipal dificulta o entendimento e atuação nas três esferas de poder (federal, estadual e municipal) e pode gerar áreas de fricção política, quando municípios disputam áreas territoriais.

Nesta proposta são apresentados os estudos para o restabelecimento do limite entre os Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



3. Objetivos

3.1. Objetivo geral

Estabelecer por meio de lei estadual o novo limite entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, considerando o leito atual do rio Iguaçu e outros elementos de fácil caracterização e visualização física, determinando suas coordenadas geográficas.

3.2. Objetivos específicos

- Elaborar um projeto técnico do ajuste do limite;
- Calcular a diferença das áreas segmentadas que ficaram a direita e a esquerda do leito atual e qual implicação final em cada município;
- Apresentar uma alternativa de limite que considere a possibilidade de compensação da diferença de área entre os municípios;
- Dar o apoio necessário para o envio da proposta às Câmaras Municipais para apreciação e publicação de decretos legislativos.
- Encaminhar projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – (ALEP), para aprovação do limite proposto.

4. Materiais e métodos

4.1. Materiais

4.1.1. Legislações:

- Lei Estadual nº 790 de 14 de novembro de 1951, publicado no Diário Oficial nº 243, de 1951, que estabelece o limite entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, no período em que o município de Mandirituba era distrito do Município de São José dos Pinhais e não havia sido criado o município de Fazenda Rio Grande.
- Lei Estadual nº 4.245 de 25 de julho de 1960, de criação do município de Mandirituba, com território desmembrado do município de São José dos Pinhais.
- Lei Estadual nº 10.065 de 20 de julho de 1992, de alteração dos limites do município de Fazenda Rio Grande, criado pela Lei nº 9.213 de 26 de Janeiro de 1990.
- Lei Estadual nº 16.371 de 29 de dezembro de 2009, que trata do limite entre os municípios de Curitiba e Pinhais.

4.1.2. Cartografia em formato digital

- Restituição aerofotogramétrica do leito original do rio Iguaçu a partir das fotografias aéreas de 1952, realizada pela SEMA e acervada no Instituto Água e Terra/PR;
- Folhas topográficas, restituição fotogramétrica, escala 1:10.000, ano 1976, da COMEC, em formato GeoTiff, originalmente executado no Datum Córrego Alegre, e convertido para o Datum SAD 69;
- Ortofotocartas, escala 1:10.000, ano 2000, da SUDERHSA, em formato JPEG, Datum SAD 69, georreferenciadas;
- Folhas topográficas, restituição fotogramétrica, escala 1:2.000, ano 2000, da PMSJP- Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, em formato vetorial (dwg), utilizando a referência do Datum SAD 69;
- Arquivo digital das desapropriações do PROSAM;
- Mosaico das ortofotos, escala 1:3000, ano 2007, Curitiba - IPPUC, em formato imagem, utilizando a referência do Datum SAD 69, mostrando o leito retificado do rio Iguaçu.
- Mapa de arruamento IPPUC, ano 2019, delimitando o limite municipal, reconhecidos pela PMC - Prefeitura Municipal de Curitiba, retirado do site do IPPUC com o título de Mapa de Arruamento - (novembro/2019) [quadras / hidrografia / divisas] em formato DWG e Datum SAD 69.
- Mapa de bairros de São José dos Pinhais, ano 2016 Lei Municipal nº 112/2016 (que altera a Lei Complementar nº 45/2009) delimitando o perímetro dos bairros e limite municipal, em formato shapefile e Datum SIRGAS2000.
- Mosaico das ortofotos, escala 1:2000, ano 2012 da COPEL, em formato imagem, utilizando a referência do Datum SIRGAS2000, mostrando o leito retificado do rio Iguaçu
- Base vetorial de limites municipais do Estado do Paraná, do ano de 2019, Datum Sirgas 2000, elaborada com base no Mapeamento Sistemático do Estado – Escala 1:50.000.

4.2. Métodos

4.2.1. Preparação do Material Técnico

- 4.2.1.1. Elaboração da base de análise entre o território legal, considerando o leito original e o leito atual (limite leito proposto) do rio Iguaçu

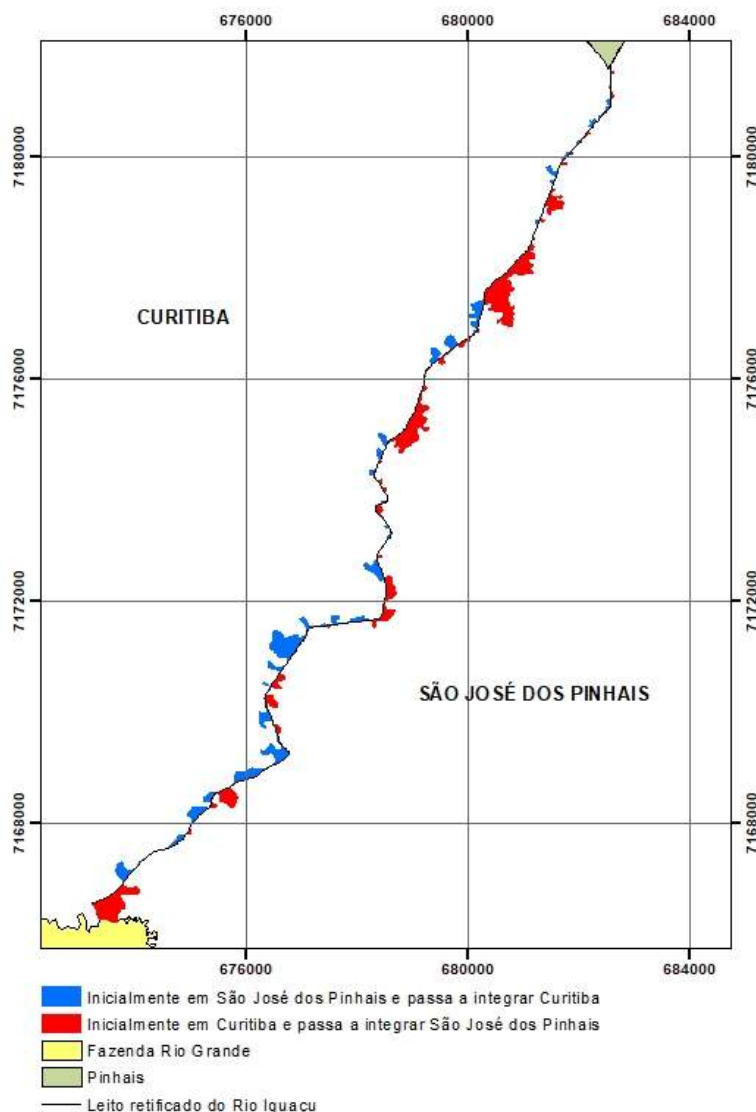
Para o estabelecimento do limite municipal se estudou a legislação estadual e a informação do leito original do Rio Iguaçu, obtida por meio de restituição aerofotogramétrica de 1952/53. A lei estadual nº 790/1951 considera o rio em seu leito original como divisor dos municípios. Para a redefinição do limite adotou-se o eixo restituído. O arquivo da restituição apresentava para um pequeno trecho do Rio Iguaçu, mais de uma alternativa para o leito original, sendo

restituídos outros tributários. Para eliminar a dúvida e estabelecer qual representava o leito original, utilizou-se as folhas da carta da COMEC do ano de 1976.

O traçado do leito atual foi obtido a partir do mosaico de ortofotos fornecido pelo IPPUC. O traçado do eixo do leito atual foi estabelecido a partir da digitalização sobre o mosaico com a utilização do programa ArcGIS.

A base de dados foi construída a partir dos arquivos lineares, gerando-se polígonos para as situações considerando o leito original e o leito atual.

O mapa 1, abaixo, apresenta as áreas entre os meandros do leito original do rio Iguaçu e os trechos retificados.



Mapa 1 – Áreas entre os meandros do leito original do Rio Iguaçu e os trechos retificados.

Tabela 1 – Demonstração das áreas com ajuste de domínio territorial, considerando o leito atual retificado do Rio Iguaçu.

CONDIÇÃO	ÁREA (m²)	ÁREA (ha)
Inicialmente Curitiba e atualmente São José dos Pinhais	1.660.313,66	166,03
Inicialmente São José dos Pinhais e atualmente Curitiba	1.011.477,54	101,15
Curitiba fica com decréscimo de área	648.836,12	64,88

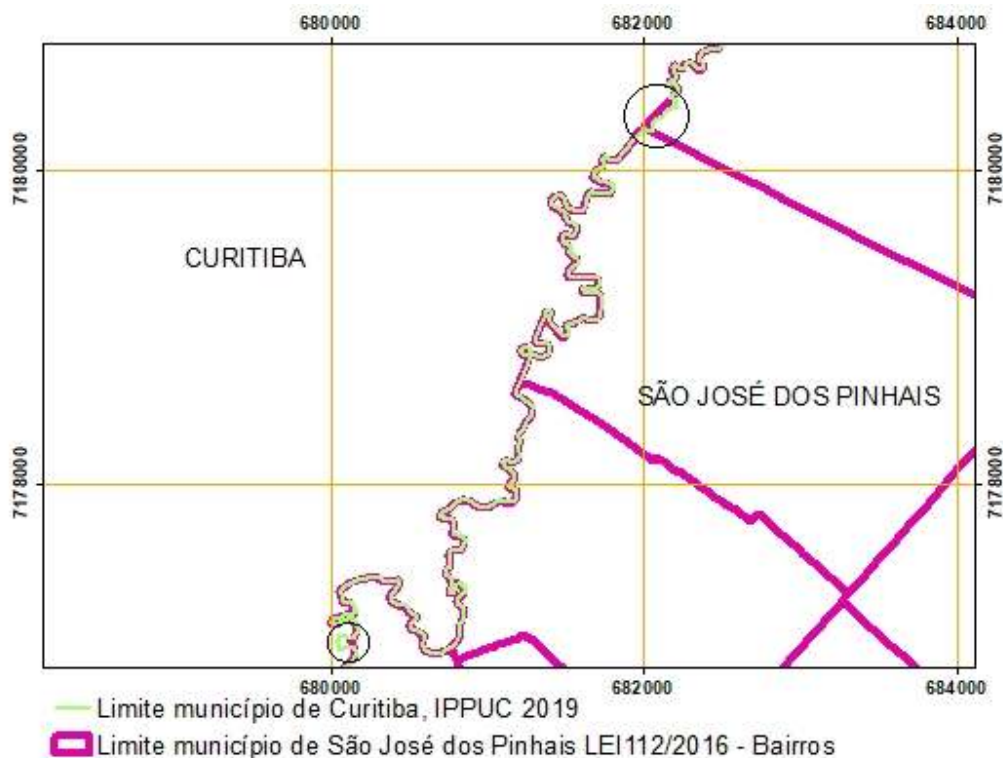
Realizou-se o processo de intersecção espacial através do cruzamento das duas situações, sendo possível reconhecer as partes do território com as seguintes condições identificadas:

- Terrenos situados no Município de Curitiba que permanecerão no território de Curitiba;
- Terrenos situados no Município de São José dos Pinhais que permanecerão em São José dos Pinhais;
- Terrenos situados no Município de São José dos Pinhais que passarão a integrar o território do Município de Curitiba;
- Terrenos situados no Município de Curitiba que passarão a integrar o território do Município de São José dos Pinhais.

4.2.1.2. Demonstração das áreas reconhecidas pelos Municípios como sua territorialidade.

O levantamento atual demonstra que, apesar da legislação considerar o leito original do Rio Iguaçu como o limite territorial dos dois municípios, existe uma situação factual, inclusive adotada pelos municípios. Em suas bases cartográficas cada município adota um limite diferente do outro, inclusive com vazios de limites municipais, restando áreas que nenhum dos dois municípios considera como suas. No arquivo utilizado para a análise do município de Curitiba intitulado “mapa de arruamento 2019”, retirado do site do IPPUC em janeiro de 2020, é possível ver os limites adotados pela capital através do layer divisa de município, os quais são similares ao leito original adotado neste projeto; já para o município de São José dos Pinhais foi utilizado o shapefile de bairros da lei 112/2016 encaminhado pelo município em 2017, também com algumas diferenças com o leito original adotado e, portanto, entre os dois municípios.

O mapa abaixo (mapa 2) apresenta as áreas da territorialidade reconhecida pelos municípios de Curitiba e de São José dos Pinhais, adotados na cartografia municipal.



Mapa 2 – Áreas da territorialidade reconhecida pelos municípios de Curitiba e de São José dos Pinhais, conforme cartografia municipal.

Dessa forma existem duas situações: áreas apropriadas pelo município de Curitiba (considerando a cartografia acima) e as áreas apropriadas pelo município de São José dos Pinhais (considerando o shapefile acima).

Para realizar o cálculo das áreas foi utilizado o leito original do rio Iguaçu restituído das fotos aéreas de 1952, conforme demonstrado nas figuras abaixo.

Cada área foi numerada sequencialmente do Norte para o Sul. As figuras apresentam essas áreas e suas posições. As áreas calculadas se referem ao espaço a partir do eixo do rio.

Optou-se por representar as áreas apenas pelos seus perímetros e indicar na figura o número de cada área, mantendo a imagem fotográfica, de forma a permitir o reconhecimento visual com mais facilidade.

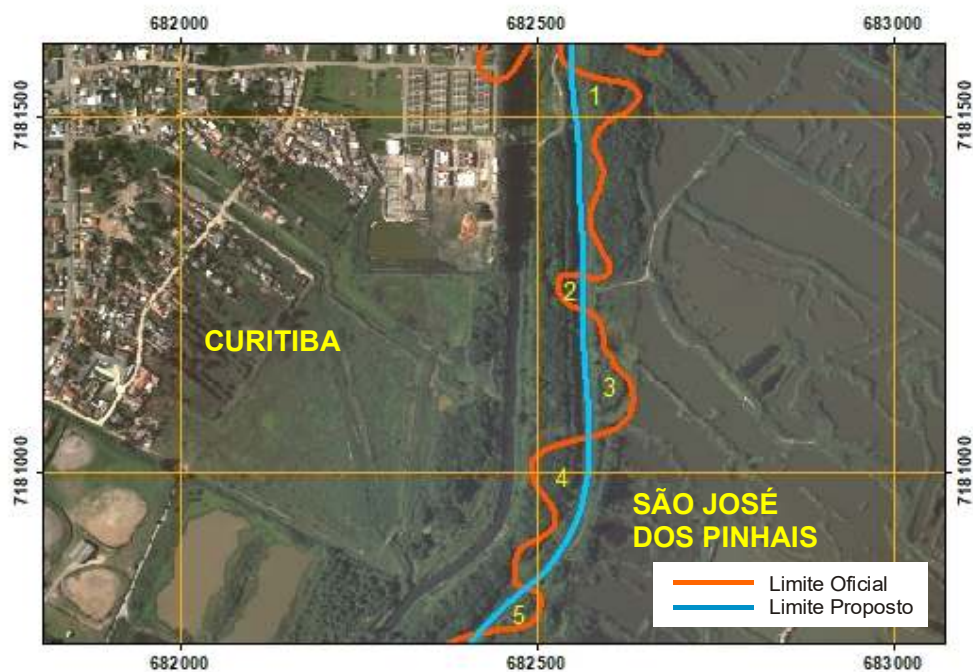


Figura 1: polígonos 1 a 5



Figura 2: polígonos 6 a 11

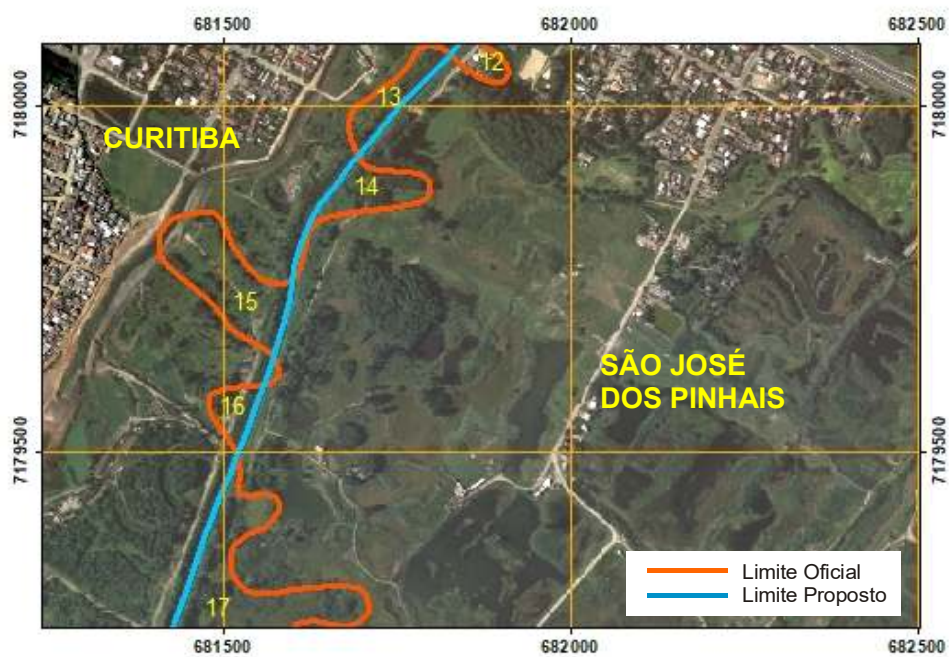


Figura 3: polígonos 12 a 17



Figura 4: polígonos 17 a 19

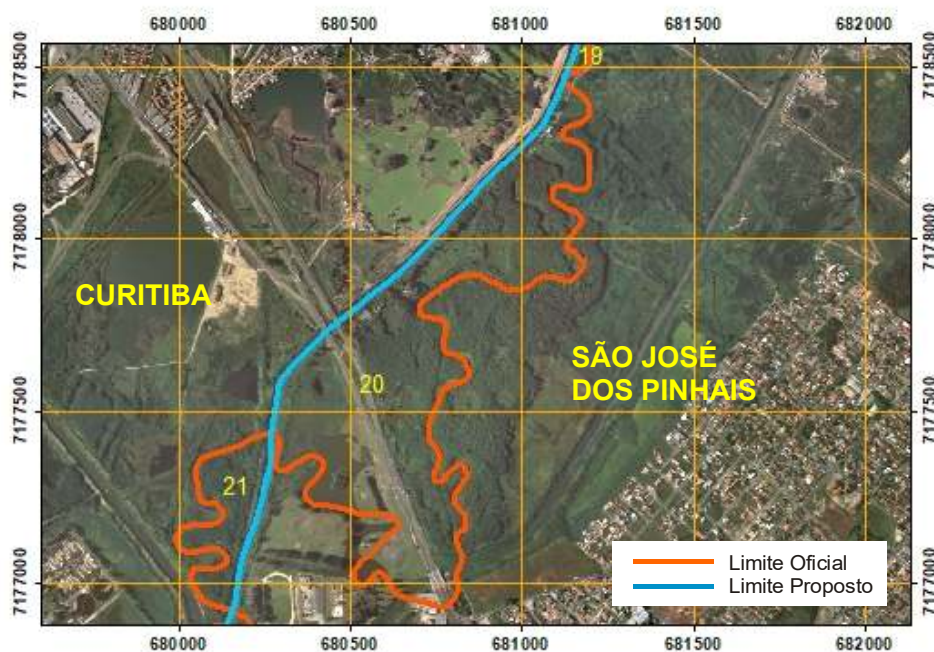


Figura 5: polígonos 19 a 21

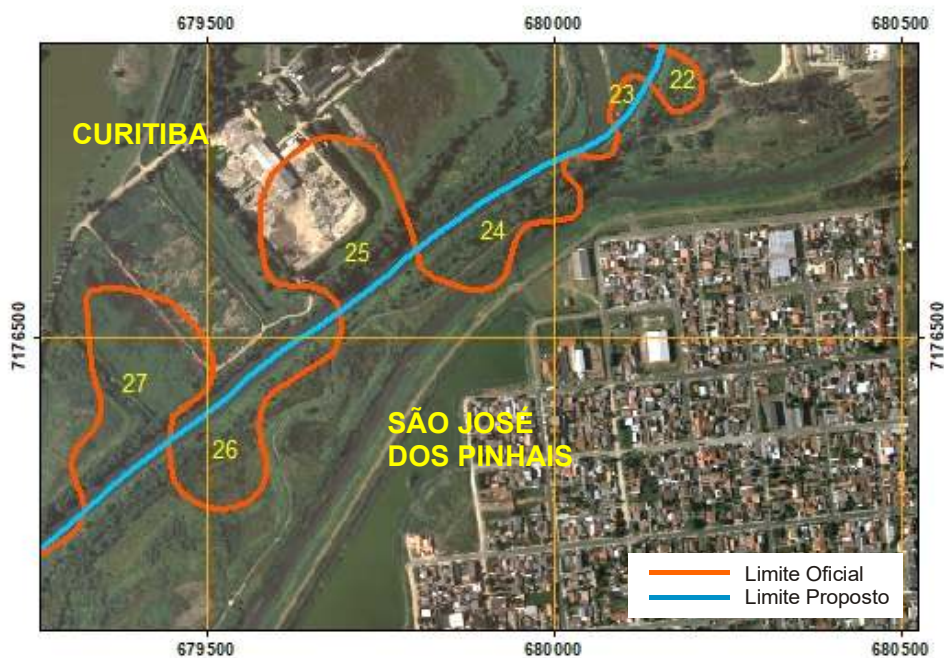


Figura 6: polígonos 22 a 27

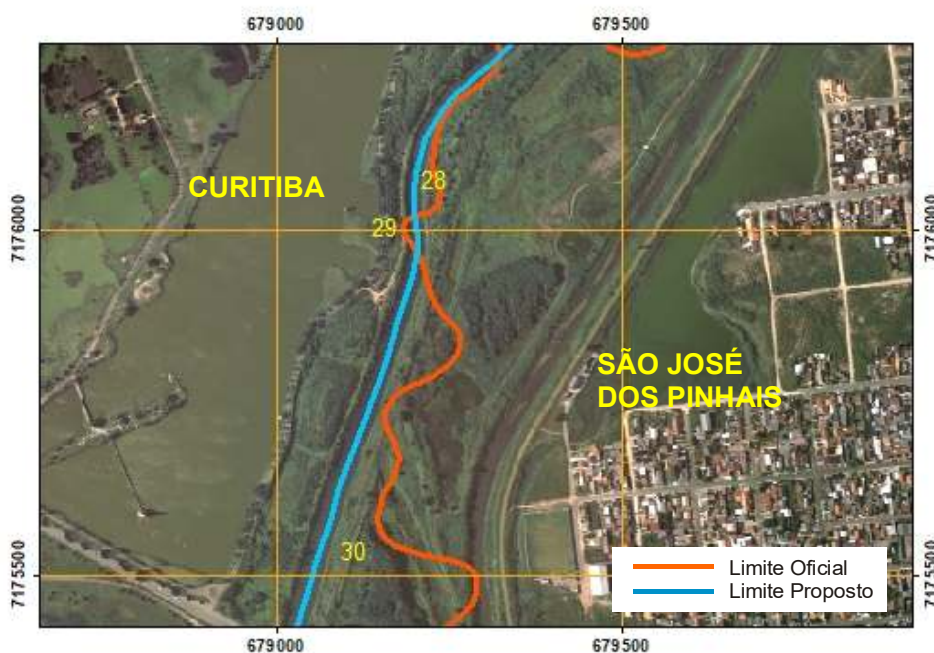


Figura 7: polígonos 28 a 30 (parcial)

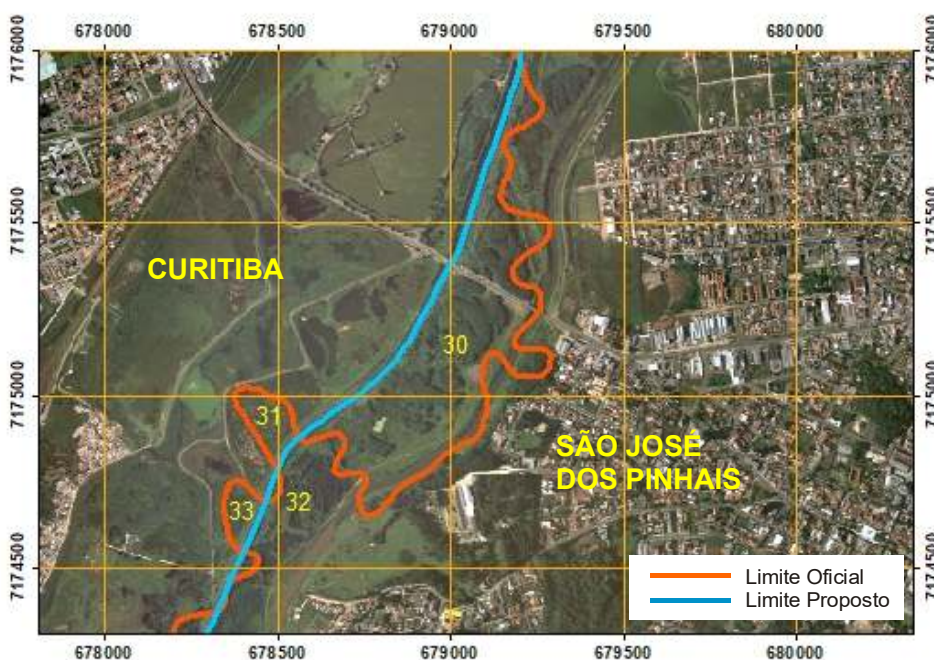


Figura 8: polígonos 30 (integral) a 33

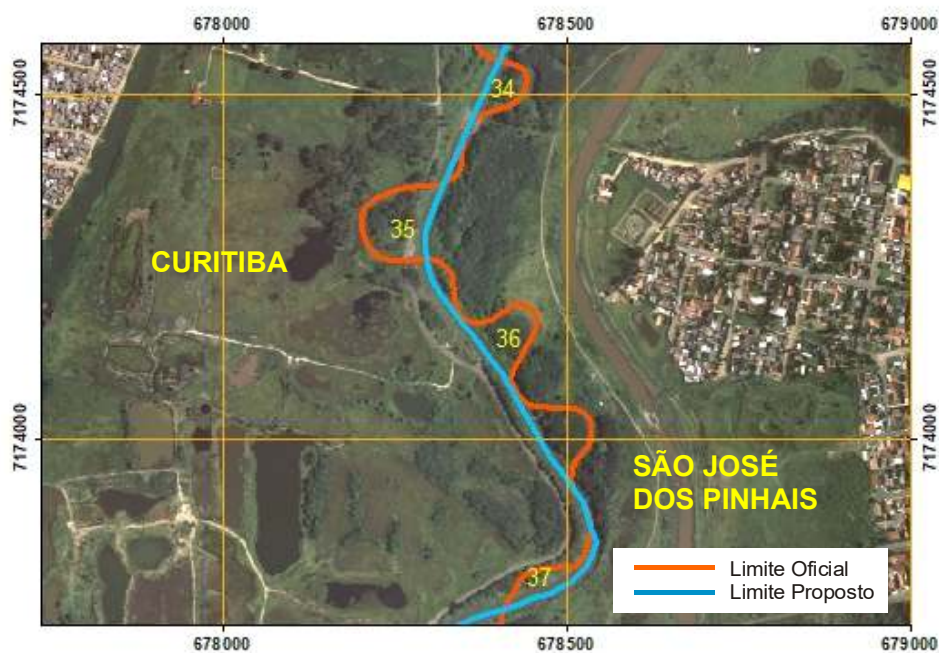


Figura 9: polígonos 34 a 37

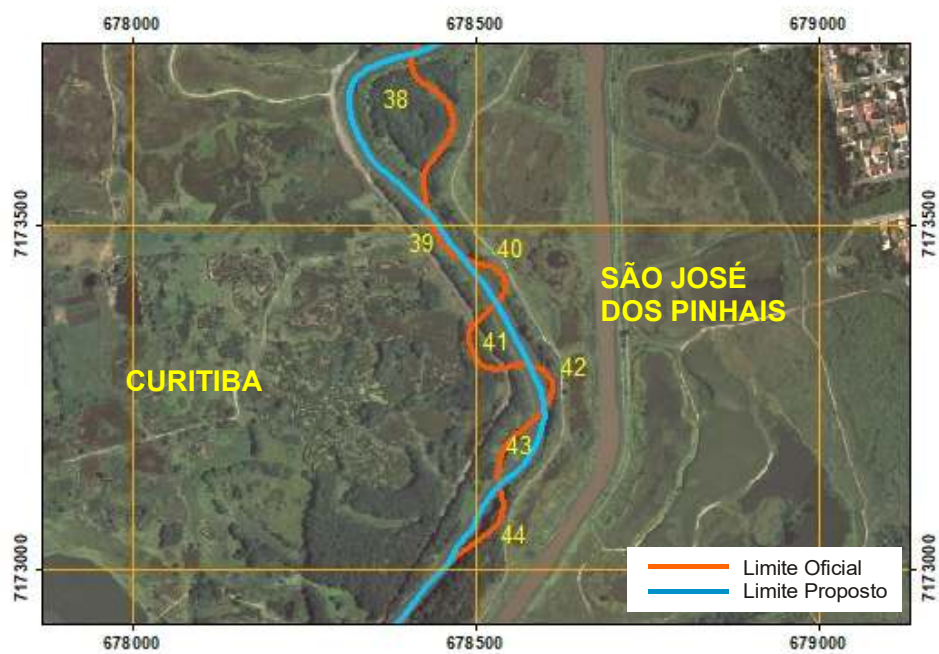


Figura 10: polígonos 38 a 44

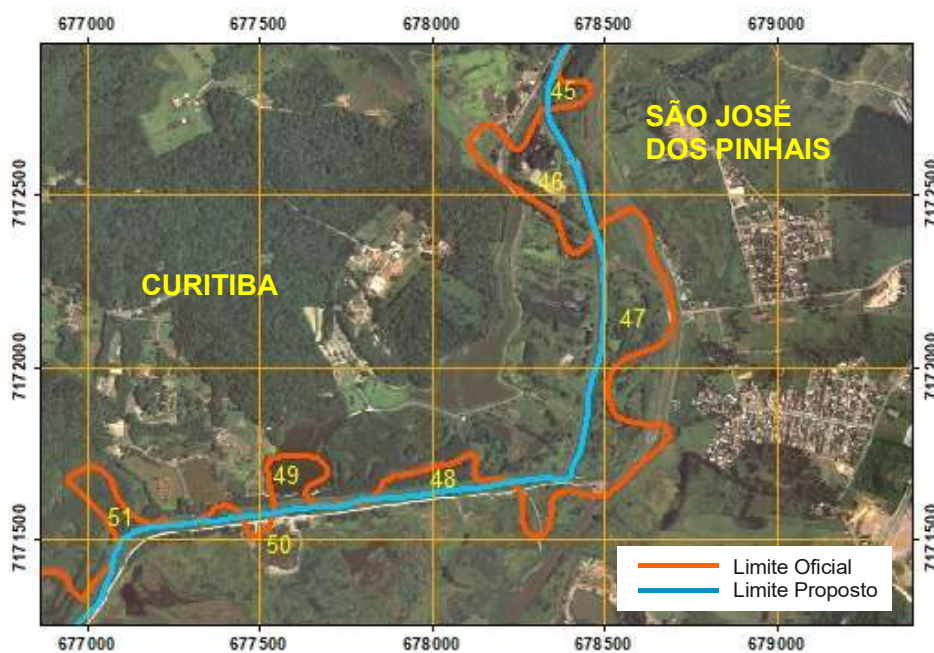


Figura 11: polígonos 45 a 51

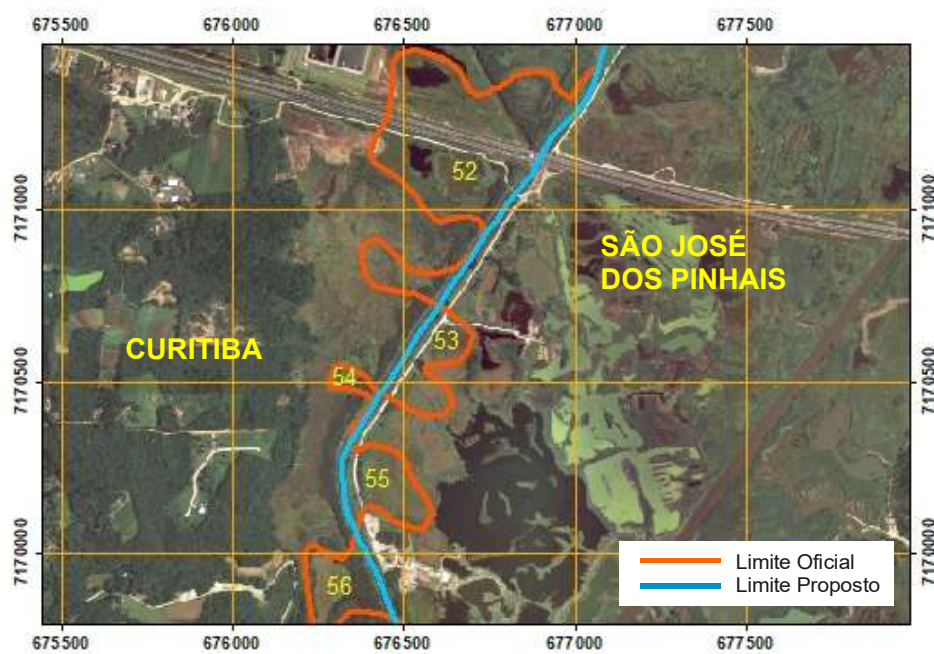


Figura 12: polígonos 52 a 56 (parcial)

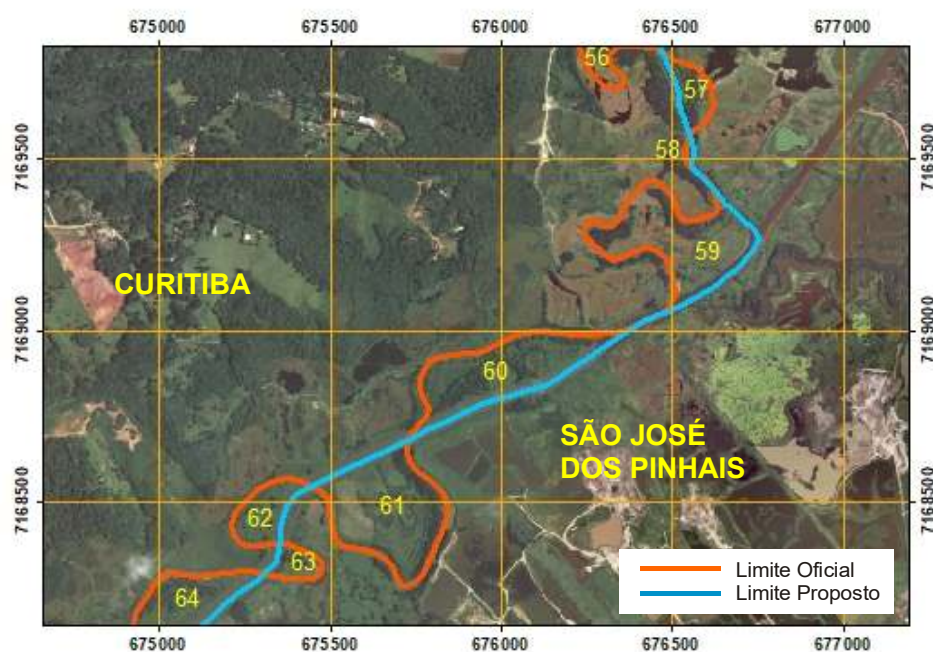


Figura 13: polígonos 56 (parcial) a 64 (parcial)

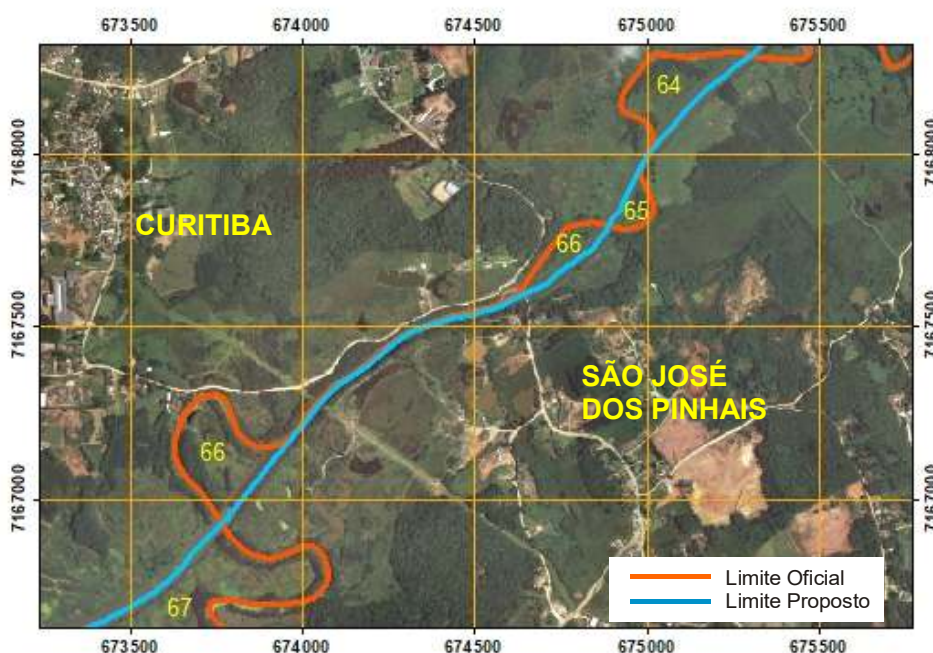


Figura 14: polígono 64 (integral) a 67 (parcial)

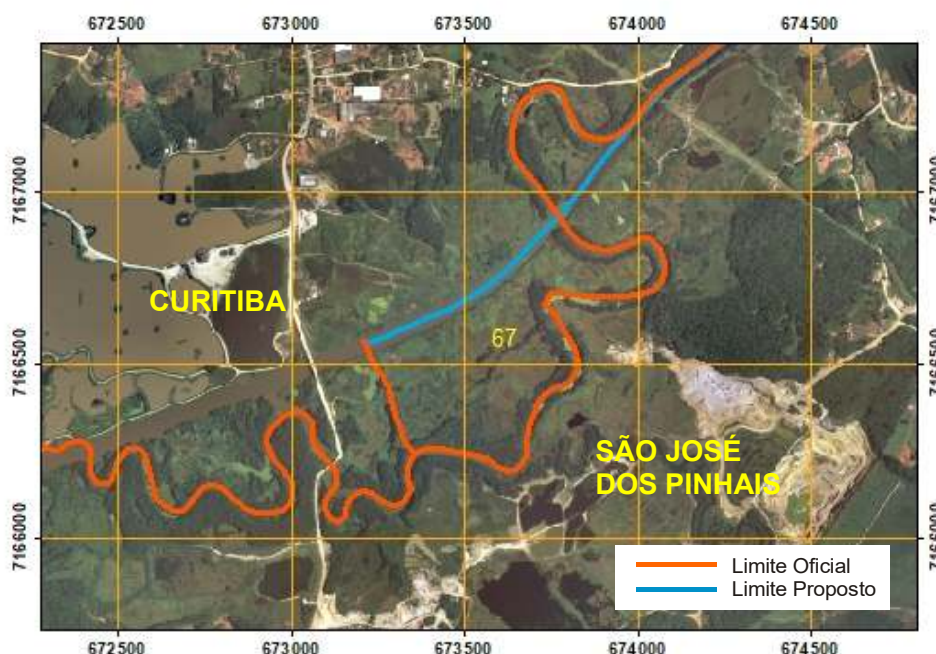


Figura 15: polígono 67 (integral) e divisa com o município de Fazenda Rio Grande

5. Cálculo das áreas

Após a identificação das situações descritas no item 4.2.1, duas situações foram utilizadas para a elaboração dos cálculos, as quais promoveram inversões de domínio territorial.

Utilizando os recursos de SIG, realizou-se a somatória de todas essas áreas. A primeira estimativa permitiu observar que não houve compensação anulante, isto é, o resultado das somatórias de áreas de cada município transferida ao outro apresenta uma diferença de 64,88 ha. (Tabela 2).

A segunda refere-se à identificação de uma alternativa de compensação, demonstrada no item 6.

Tabela 2 – Área total dos municípios (SEMA/ITCG, 2019), e o percentual da área a ser compensada entre Curitiba e São José dos Pinhais.

Município	Área total dos municípios		Área a ser compensada (ha)	Proporcionalidade com a área municipal (%)
	Km ²	ha		
Curitiba	434,86291	43.486,291	-64,88	-0,149
São José dos Pinhais	945,99790	94.599,790	64,88	0,069



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



6. Estudo de alternativa de compensação para o Município de Curitiba

Buscando uma alternativa que reduza a significativa perda de área para Curitiba – ou um acréscimo injustificado para São José dos Pinhais –, apresenta-se uma área de compensação que faz um pequeno incremento de área para a capital.

A área foi selecionada a partir dos seguintes critérios:

1. Terrenos com elementos fisiográficos facilmente identificáveis;
2. Terreno com área aproximada da diferença obtida no processo de compensação das áreas dos meandros segmentadas pelo leito atual;
3. Terreno sem qualquer loteamento ou muitas pessoas residindo, para diminuir os impactos dos documentos cartoriais.

Foram identificadas duas áreas no Município de São José dos Pinhais com as seguintes características:

1. Cumprem todos os critérios estabelecidos;
2. São áreas públicas;
3. Uma área está localizada entre o antigo leito do rio Iguaçu e o canal extravasor paralelo do rio Iguaçu, e foi desapropriada pelo Estado do Paraná em 2002 para a implantação do parque regional e passagem do canal extravasor paralelo ao rio Iguaçu;
4. As duas áreas somadas possuem 694.771,03 metros quadrados, valor muito próximo ao da área de compensação.
5. Estão elencadas em projetos de conservação da COMEC e por serem áreas de interesse ambiental não serão destinadas para usos residenciais, comerciais e industriais;

Além disso, é importante destacar que estas áreas são vizinhas à Reserva Ecológica do Cambuí. Esta unidade de conservação foi criada pelo Município de Curitiba através do Decreto nº 211/2204, nos imóveis de matrículas 10.043 a 10.049 da 4ª Circunscrição de Curitiba, de propriedade do Município, conforme demonstra a figura 16. De acordo com a proposta, a Reserva Ecológica do Cambuí continuará a fazer parte do território da capital. Assim, a inclusão ao Município de Curitiba das áreas citadas acima será extremamente benéfica para a Reserva Ecológica do Cambuí.



Figura 16 – Área proposta para compensação.

Tabela 3 – Demonstração das condições de compensação de área.

Condição	Área (m ²)	Área (ha)
Inicialmente Curitiba e atualmente São José dos Pinhais	1.660.313,66	166,03
Inicialmente São José dos Pinhais e atualmente Curitiba	1.011.477,54	101,15
Diferença entre os dois municípios (São José dos Pinhais com mais)	648.836,12	64,88
Área proposta para compensação	694.771,03	69,47
Diferença após a compensação da área proposta (Curitiba fica com mais)	45.934,91	4,59

7. Considerações sobre o impacto de perda ou ganho de áreas

Esse documento foi elaborado para apoiar a decisão sobre o ajuste de limite entre Curitiba e São José dos Pinhais e para permitir o entendimento por várias instâncias administrativas municipais e estaduais. Dessa forma, acredita-se ser de muita relevância explicar a diferença da área encontrada e o seu significado nos territórios.

A proposta apresentada não resulta em perda ou ganho significativos no tamanho de nenhum dos dois municípios, devido à diferença de área ser muito pequena quando comparada com a área total de cada um deles. Este ajuste está proposto em um pequeno trecho do perímetro dos dois municípios e foi elaborado com uma cartografia de ótima precisão, baseada em tecnologia digital e que consolidou a execução definitiva da parte do perímetro estudado.

Considerou-se para o cálculo de áreas o eixo divisor do leito do Rio Iguaçu e não a sua margem. A extensão nesse trecho é de 20.000 m, onde o rio possui largura média de 30,00 m. Considerando 15 m da largura do rio para cada município, obteríamos 300.000 m², o que equivale a 30 ha, como um valor aproximado da área a ser compensada. Portanto, comparando a área da metade do canal do rio retificado conclui-se que é bem menor do que o valor da diferença obtido pela compensação das áreas dos meandros.

8. Proposta de memorial descritivo do Projeto de Lei, que ajusta o limite entre os Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais

8.1. Ponto inicial

O limite proposto entre Curitiba e São José dos Pinhais inicia-se no eixo do canal do Rio Iraí nas coordenadas UTM N 7.181.556,17 m e E 682.497,83 m de montante a jusante.

Esclarecemos que a reorganização do limite entre os dois municípios pelo Canal do Rio Iraí (leito retificado), definiu um novo trecho de limite entre Curitiba e Pinhais, de pequena extensão, que não implicou em diminuição de área do município de Pinhais, ao contrário, sua área terá pequeno acréscimo. Mesmo assim, a Prefeitura de Pinhais foi consultada a respeito da situação e concordou que a tríplice fronteira entre os municípios de Curitiba, São José dos Pinhais e Pinhais, deixe de ser o marco 822 estabelecido na Lei 16.371 (limite de Curitiba com Pinhais) e que, passe a ser oficializada no ponto de coordenadas UTM citado anteriormente. Isso implicará numa posterior adequação da Lei nº 16.371, na parte final do descritivo do limite entre Curitiba e Pinhais.

A figura 17 mostra o trecho de limite a ser incluído no descritivo da Lei nº 16.371, compreendido entre o ponto 1 e o ponto 3. O ponto 1 se refere à localização aproximada do marco de limite intermunicipal nº 822-2842-4, citado na Lei 16.371, com coordenadas UTM N 7.181.600 m e E 682.505 m. As coordenadas deste marco foram obtidas em 2009, utilizando-se o Datum SAD 69 e, serão convertidas para o Datum SIRGAS 2000, para adequação da referida lei. O Datum SIRGAS 2000 foi adotado oficialmente no Brasil, em substituição ao Datum SAD 69, pois possui melhor precisão nos levantamentos topográficos de georreferenciamento. O ponto 2 de Coordenadas UTM 7.181.556,33 m e E 682.486,24, Datum SIRGAS 2000, foi levantado em campo na margem direita do Canal do Rio Iraí, de montante a jusante, através de receptor GNSS geodésico de alta precisão. O ponto 3, com coordenadas UTM N 7.181.556,17 m e E

682.497,83 m, no eixo do canal do Rio Iraí foi obtido do mosaico de ortofotos, em escala 1:2000, da COPEL, 2012. Este ponto indica o encontro do limite dos municípios de Curitiba, São José dos Pinhais e Pinhais (tríplice fronteira).



Figura 17 – Ponto de limite inicial, ao norte, entre os municípios de Curitiba, São José dos Pinhais e Pinhais.

8.2. Ponto Final

A parte final do limite proposto entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, nas proximidades do limite com o município de Fazenda Rio Grande, segue pelo eixo do Canal do Rio Iguaçu até encontrar a foz do Rio Despique nas Coordenadas UTM N 7.166.515,42 m e E 673.160,28m, Datum SIRGAS 2000 (figura 18 – ponto A), seguindo o seu leito até as Coordenadas UTM N 7.166.204,33 m e E 673.306,96 m, Datum SIRGAS 2000 (figura 18 – ponto B).

A Foz e o trecho do Rio Despique utilizados na proposta do limite, surgiram no ambiente ao longo do tempo pela modificação da paisagem natural.

Para desenhar o leito do Rio Despique, foi utilizada a imagem da COPEL de 2012. O Rio Despique sofreu duas alterações antrópicas, a primeira quando o Rio Iguaçu foi retificado e a segunda quando ocorreu o asfaltamento da Rua Nicola Pellanda, que criou uma barreira física para o curso do Rio e este encontrou um novo caminho até o leito retificado do Rio Iguaçu, definindo sua nova foz.

A proposta referente a esta parte final do limite, não interferiu na área do município de Fazenda Rio Grande. No entanto, a prefeitura foi chamada a participar de uma reunião do grupo de trabalho, com objetivo de receber informações sobre as alterações da paisagem natural, ocorridas na região e se inteirar da proposta de limite entre Curitiba e São José dos Pinhais, na fronteira com o seu município.

As coordenadas UTM dos pontos A e B foram obtidas do mosaico de ortofotos, em escala 1:2000, da COPEL, 2012.



Figura 18 – Ponto de limite final entre os municípios de São José dos Pinhais, Curitiba e Fazenda Rio Grande no ponto B (Limite municipal, ITCG 2019 em magenta)

8.3. Minuta do memorial descritivo do ajuste do limite entre Curitiba e São José dos Pinhais

Inicia no eixo do canal do Rio Irai, nas coordenadas UTM N 7.181.556,17 m e E 682.497,83 m; segue a jusante pelo eixo do referido canal até a confluência com o canal do Rio Atuba, nas coordenadas UTM N 7.180.253,81 m e E 681.959,54 m, onde se inicia o canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo do canal do Rio Iguaçu até o ponto de coordenadas UTM N 7.178.235,56 m e E 680.960,78 m, onde tem início a Reserva Ecológica do Cambuí, do município de Curitiba, criada por meio do Decreto Municipal nº 211/2004; segue por linha reta até o ponto de coordenadas UTM N 7.177.873,47 m e E 681.450,00 m no eixo do

canal extravasor paralelo ao canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo deste canal extravasor até o alinhamento predial da Avenida das Torres, antes denominada Avenida Comendador Franco, nas coordenadas UTM N 7.176.980,74 m e E 680.733,80 m; segue pelo alinhamento predial da Avenida das Torres até o eixo do canal do Rio Iguaçu, nas coordenadas UTM N 7.177.720,80 m e E 680.419,76 m; segue a jusante o eixo do canal do Rio Iguaçu até a foz do Rio Despique nas coordenadas UTM N 7.166.515,42 m e E 673.160,28 m; segue a montante o leito atual do Rio Despique até o ponto de coordenadas UTM N 7.166.204,33 m e E 673.306,96 m, onde se encerra o limite entre Curitiba e São José dos Pinhais. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, meridiano central 51° W - fuso 22 S, DATUM SIRGAS 2000, obtidas do mosaico de ortofotos, na escala 1:2000, da COPEL, 2012.

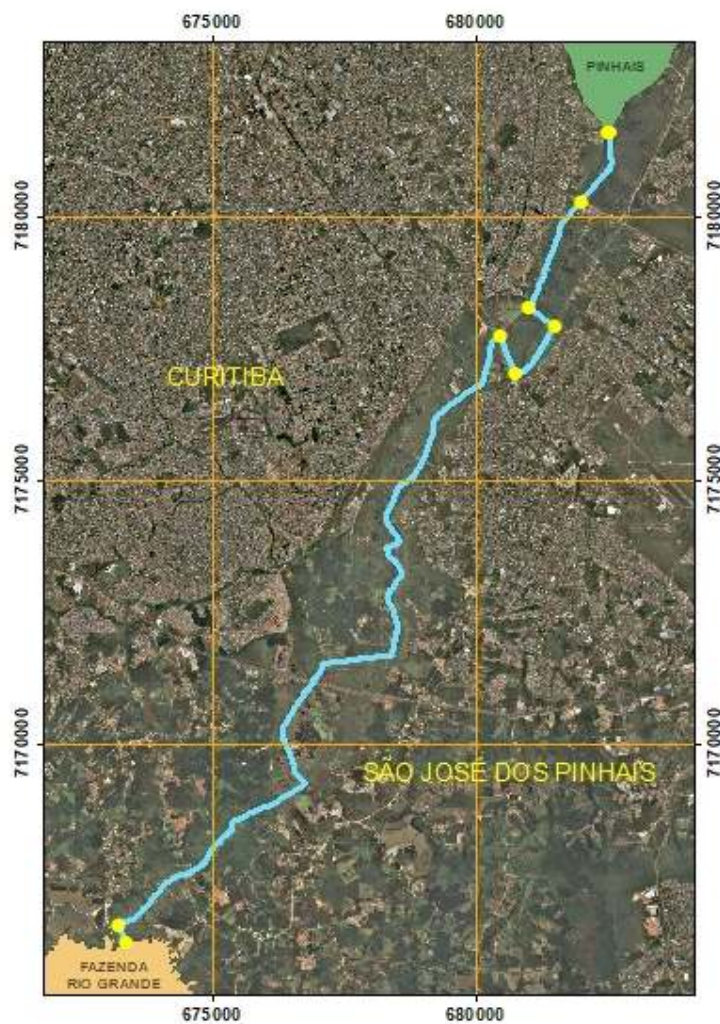


Figura 19 – Proposta do ajuste de limite municipal entre Curitiba e São José dos Pinhais



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



9. Conclusões e Recomendações

Com o presente relatório técnico conclui-se que os benefícios obtidos para os dois municípios com o ajuste do limite são muito grandes, e vão permitir solucionar inúmeros problemas que vem ocorrendo nas documentações das áreas limítrofes.

A presente proposta implica na necessidade de atualização de alguns imóveis junto aos registros de imóveis, mudando sua comarca e circunscrição. Os procedimentos cartoriais só podem ocorrer após a publicação da lei de limite, que será a base para os procedimentos de subdivisão e de alteração de território. Na realidade, esse procedimento apenas tornará legal o que de fato já está consolidado com a retificação do Rio Iguaçu, pois os terrenos já estão fisicamente divididos.

10. Arquivos técnicos anexos:

- Restituição do leito original do rio Iguaçu, formato shapefile.
- Arquivo digital das áreas de compensação.
- Arquivo digital da proposta do limite municipal, formato shapefile.
- Tabela de coordenadas dos pontos.
- Leis Estaduais de limites municipais: nº 790 - 14 de Novembro de 1951; nº 4245 - 25 de Julho de 1960; nº 10065 - 20 de Julho de 1992 e nº 16371 - 29 de Dezembro de 2009
- Decreto nº 211 – 22 de março de 2004 do município de Curitiba que cria a Estação Ecológica do Cambuí
- Atas e listas de Presença das reuniões de trabalho
- Minuta do dispositivo legal dos municípios

TABELA DE COORDENADAS DOS PONTOS

ponto	x_sad_cwb	y_sad_cwb	x_sad69	y_sad69	x_sirgas	y_sirgas	descricao
822-2842-4	682505,24	7181595,00	682505,00	7181600,00	682455,16	7181556,18	marco final da lei entre curitiba e pinhais convertida para sirgas
1.1	682536,32	7181595,15	682536,08	7181600,15	682486,24	7181556,33	margem direita do canal do rio Irai, com GPS de precisão em campo triplice fronteira
1	682547,91	7181594,99	682547,67	7181599,99	682497,83	7181556,17	ponto no eixo do Rio Irai, INICIO DA DESCRIÇÃO DO LIMITE
2	682009,62	7180292,63	682009,38	7180297,63	681959,54	7180253,81	faz do irai com o rio atuba, inicio do Rio Iguaçu
3	681010,86	7178274,38	681010,62	7178279,38	680960,78	7178235,56	ponto no canal do rio Iguaçu, inicio da reserva ecológica do cambuí
4	681500,08	7177912,29	681499,84	7177917,29	681450,00	7177873,47	ponto no canal extravasor paralelo ao rio Iguaçu no prolongamento da reserva do cambuí
5	680783,88	7177019,56	680783,63	7177024,57	680733,80	7176980,74	ponto no canal extravasor paralelo ao rio Iguaçu no alinhamento predial da avenida das torres
6	680469,84	7177759,62	680469,60	7177764,62	680419,76	7177720,80	ponto no alinhamento predial da avenida das Torres com o eixo do canal do rio Iguaçu
7	673210,36	7166554,24	673210,12	7166559,24	673160,28	7166515,42	eixo do canal do rio Iguaçu com a foz do Rio Despique
8	673357,04	7166243,15	673356,80	7166248,15	673306,96	7166204,33	eixo do rio despique existente depois das intervenções antrópicas até o leito original do rio Iguaçu apropriado pelo rio despique

CASA CIVIL – Sistema Estadual de Legislação

Lei 790 - 14 de Novembro de 1951

Publicado no Diário Oficial nº. 208 de 16 de Novembro de 1951

Súmula: Dispõe sobre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3º. Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sedes municipais e distritais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo único. Êste auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 14 de novembro de 1951.

Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilon de Souza Naves

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Casa Civil do Governo do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n

80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

ANEXO DA LEI Nº 790:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO NO QUINQUENIO DE 1952 A 1956

Quadro a que se refere a Lei n. 790, de 14 de novembro de 1951

Anexo N.º 1

MUNICÍPIO DE CURITIBA

I — LIMITES MUNICIPAIS LINHA DE LIMITES

- 1 — Com o município de Araucária:
Da fóz do rio Maurício, no rio Iguaçu, desce por este até a fóz do rio Barigui, pelo qual sóbe até a fóz do riacho que limita, ao norte o lote n.º 1, da Colônia Tomaz Coelho; sóbe por este riacho até a divisa da Colônia pela qual segue até encontrar no lote n.º 5, outro riacho; desce por este até sua fóz no rio Passa Una.
- 2 — Com o município de Campo Largo:
Começa no rio Passa Una, na fóz do riacho que tem sua cabeceira no lote n.º 5 da Colônia Tomaz Coelho, sóbe pelo rio Passa Una, até a fóz do rio Cachoeira.
- 3 — Com o município de Timoneira:
Da fóz do rio Cachoeira, no rio Passa Una, sóbe por este até a estrada do Juruqui e por esta no sentido de Curitiba, até o rio Barigui, pelo qual sóbe até a fóz do ribeirão Antonio Rosa e por este acima até sua cabeceira, daí em reta à cabeceira do arrôio Cachoeira pelo qual desce até sua fóz no rio Atuba.
- 4 — Com o município de Colombo:
Começa na fóz do arrôio Cachoeira, no rio Atuba, por este abaixo até a ponte sóbre o mesmo na estrada da Graciosa.
- 5 — Com o município de Piraquara:
Da ponte na estrada da Graciosa sóbre o rio Atuba, desce pelo rio até sua confluência com o rio Irai.
- 6 — Com o município de São José dos Pinhais:
Da confluência dos rios Atuba e Irai, formadores do rio Iguaçu, desce por este até a fóz do rio Maurício.

ANEXO DA LEI Nº 790:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

I — LIMITES MUNICIPAIS LINHA DE LIMITES



1 — Com o município de Contenda:

Começa no rio da Várzea, na foz do rio do Cai; sobe por este até sua cabeceira e alcança o divisor de águas entre os rios da Várzea e Iguaçu.

2 — Com o município de Araucária:

Do divisor de águas entre os rios da Várzea e Iguaçu, no ponto frontal à cabeceira do rio do Cai, segue pela cumiada deste divisor até defrontar a cabeceira mais ocidental do ribeirão das Onças; vai em reta, a esta cabeceira e desce pelo ribeirão até sua foz no rio Maurício, pelo qual desce até sua foz no rio Iguaçu, seguindo este, águas abaixo até a barra do rio Barigui.

3 — Com o município de Curitiba:

Da foz do rio Barigui no rio Iguaçu, sobe por este até a foz do rio Atuba.

4 — Com o município de Piraquara:

Começa na confluência dos rios Atuba e Irai; segue por este último acima até a foz do rio Itaipu pelo qual sobe até sua cabeceira de onde alcança a cumiada da serra do Emboque, seguindo por este até a cumiada da serra do Mar, que se denomina serra do Leão para o sul e do Marumbi para o norte.

5 — Com o município de Morretes:

Da intersecção das cumiadas das serras do Emboque e do Mar, segue pela cumiada desta última, que aí tem o nome particular de serra do Leão, até defrontar a cabeceira do arroio dos Fariseus; vai a esta cabeceira e desce pelo arroio e depois pelo rio Arraial, até a foz do rio Guaratubinha.

6 — Com o município de Guaratuba:

Começa na foz do rio Guaratubinha no rio Arraial, desce por este até sua confluência com o rio São João e por este acima até a foz do rio Itararé.

7 — Com o município de Tijucas do Sul (ex-Aruatã):

Começa na foz do rio Itararé, no rio São João, sobe este até a foz do rio Capivari, por este até sua cabeceira, de onde por uma reta alcança a cabeceira do rio Una, desce por este até sua foz no rio da Várzea, e desce por este até a foz do ribeirão Três Barras.

8 — Com o município de Rio Negro:

Começa na foz do ribeirão Três Barras no rio da Várzea, desce por este até a foz do rio do Cai.

CASA CIVIL – Sistema Estadual de Legislação

Lei 4245 - 25 de Julho de 1960

Publicado no Diário Oficial nº. 119 de 28 de Julho de 1960

Súmula: Cria no Quadro Territorial do Estado, os municípios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São criados, no Quadro Territorial do Estado, os municípios seguintes:

XXXIV - MANDIRITUBA: Com território desmembrado do Município de São José dos Pinhais, sede na localidade de mesmo nome e divisas seguintes:

- 1.** Com o Município de **Curitiba:** começa na foz do rio Barigüí, no rio Iguaçu, sobe por êste até a foz do rio da Cotia;
- 2.** Com o Município de **São José dos Pinhais:** começa no rio Iguaçu, na foz do rio da Cotia, sobe por êste até a foz do rio do Despique, e êste até a sua cabeceira mais alta a Leste do Marcelino, donde em reta, por uma linha sêca, alcança a cabeceira mais próxima do rio da Onça, o qual desce até a sua foz no rio da Várzea;
- 3.** Com o Município de **Tijucas do Sul:** começa na foz do rio da Onça, no rio da Várzea, desce por êste até a foz do rio Chimuva;
- 4.** Com o Município de **Agudos do Sul:** começa na foz do rio Chimuva, no rio da Várzea, desce por êste até a foz do rio Três Barras;
- 5.** Com o Município de **Rio Negro:** começa na foz do rio Três Barras, no rio da Várzea, desce por êste até a foz do rio do Caí;
- 6.** Com o Município de **Contenda:** começa no rio da Várzea, na foz do rio do Caí, sobe por êste até a sua cabeceira, no divisor de águas entre os rios Iguaçu e da Várzea;
- 7.** Com o Município de **Araucária:** começa no divisor de águas entre os rios Iguaçu e da Várzea, defronte a cabeceira do rio do Caí, segue por êste divisor até defrontar a cabeceira mais ocidental do ribeirão das Onças, daí em reta a citada cabeceira, descendo pelo referido ribeirão das Onças, até a sua foz no rio Maurício, êste até a sua foz no rio Iguaçu, e êste até a foz no rio Barigüí.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 25 de julho de 1.960.

Moysés Lupion

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Casa Civil do Governo do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CASA CIVIL – Sistema Estadual de Legislação

Lei 10065 - 20 de Julho de 1992

Publicado no Diário Oficial nº. 3808 de 20 de Julho de 1992

Súmula: Altera as Divisas do Município da Fazenda Rio Grande, criado pela Lei nº 9.213, de 26 de janeiro de 1990, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as divisas do Município de Fazenda Rio Grande, criado pela [Lei nº 9.213, de 26 de janeiro de 1990](#), que passam a ser as seguintes:

"Começa no Rio Iguaçu na Foz do Rio Despique, daí sobe até a Foz do Arroio Despique, pelo qual sobe até encontrar a estrada Municipal 552, seguindo por essa estrada até encontrar o Rio Maurício, partindo daí até a sua Foz no Rio Iguaçu, por este subindo até encontrar o ponto de partida."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 20 de julho de 1992.

Heinz Georg Herwig
Presidente em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CASA CIVIL – Sistema Estadual de Legislação

Lei 16371 - 29 de Dezembro de 2009

Publicado no [Diário Oficial nº. 8128](#) de 29 de Dezembro de 2009

Súmula: Estabelece os limites dos municípios de Curitiba e Pinhais, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os limites dos Municípios de Curitiba e Pinhais, ficam estabelecidos na forma do Acordo de Ajustes firmado pelas autoridades municipais, com as seguintes descrições:

I - Inicia-se a descrição dos limites municipais entre Curitiba e Pinhais no encontro do eixo da PR 410 (estrada da Graciosa) com o eixo do rio Atuba (canal retificado), no Marco de Divisa Municipal nº 819.2842-4, de coordenadas N 7.190.650m e E 681.790m implantado à margem esquerda do rio Atuba dentro do Município de Pinhais, este segue-se pelo eixo do rio Atuba (canal retificado) à jusante até o marco nº 820.2842-4, de coordenadas N 7.187.998m E 681.326m.

II - Segue-se por linha seca com os seguintes azimutes e distâncias 65°41'44" e 34,01m até o Ponto A, de coordenadas N 7.188.012m e E 681.357m; 191°18'36" e 5,10m até o Ponto B, de coordenadas N 7.188.007m e E 681.356m; 144°36'19" e 46,61m até o Ponto C de coordenadas N 7.187.969m e E 681.383m; 101°18'36" e 15,29m até o Ponto D, de coordenadas N 7.187.966m e E 681.398m; 82°08'48" e 29,27m até o Ponto E, de coordenadas N 7.187.970m e E 681.427m; 61°13'56" e 58,18m até o Ponto F, de coordenadas N 7.187.998m e E 681.478m; 96°54'40" e 33,24m até o Ponto G, de coordenadas N 7.187.994m e E 681.511m; 152°14'29" e 21,47m até o Ponto H, de coordenadas N 7.187.975m e E 681.521m; 168°41'24" e 25,49m até o Ponto I, de coordenadas N 7.187.950m e E 681.526m; 177°16'25" e 63,07m até o Ponto J, de coordenadas N 7.187.887m e E 681.529m; 232°21'09" e 88,40m até o Ponto K, de coordenadas N 7.187.833m e E 681.459m; 256°09'33" e 71,06m até o marco da Divisa Municipal nº 821-2842-4, de coordenadas N 7.187.816m e E 681.390; no local conhecido por "Vilinha", denominado Praça MAX SESSELMEIER. Deste segue pelo eixo do rio Atuba (canal retificado) até o marco nº 822.2842-4, de coordenadas N 7.181.600m e E 682.505, onde se encontra com o rio Irai (canal retificado).

Parágrafo Único Fica o local denominado Praça Max Sesselmeier Vilinha, pertencendo ao Município de Curitiba.

Art. 2º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de dezembro de 2009.

Roberto Requião

Governador do Estado

Luiz Forte Netto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Maria Cecília Michelotto Centa do Amaral

Chefe da Casa Civil, em exercício

Luiz Cláudio Romanelli

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Casa Civil do Governo do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n

80530-909 - Centro Cívico - Curitiba – Paraná

DECRETO No 211

Dispõe sobre a criação da Estação
Ecológica do Cambuí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade o inciso IV, do Art. 72 e inciso V, do Art. 190, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, nos termos dos Arts. 4o, 27 e 28, da Lei no 7.833, de 19 de dezembro de 1991, Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto Federal no 4.340, de 22 de agosto de 2002 e tendo em vista o contido no Ofício no 64/04 - SMMA, decreta:

Art.1o Fica criada a Estação Ecológica do Cambuí, localizada na avenida Comendador Franco no 9.555, no bairro Uberaba, com as seguintes coordenadas principais: 25°30' de latitude sul e 49°12' de longitude W.Gr., na região sudoeste de Curitiba, sendo seu limite oriental o antigo leito do Rio Iguaçu, o qual é também limite do Município de São José dos Pinhais, sob as Indicações Fiscais 88.258.002.000 e 88.258.009.000, conforme matrículas nos 10.043 a 10.049, todas da 4o Circunscrição Imobiliária desta Capital, de propriedade do Município, com uma área total de 230.171,00m².

Art.2o A Estação Ecológica do Cambuí compreende os próprios municipais e tem como objetivos a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas e de atividades de educação ambiental.

Parágrafo único. A Estação Ecológica do Cambuí será administrada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e possuirá Plano de Manejo, a ser elaborado no prazo de cinco (05) anos, a contar da data de publicação do presente decreto.

Art. 3o Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de março de 2004.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO SÉRGIO RASERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DE LIMITES MUNICIPAIS ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Data: 10 DE DEZEMBRO DE 2019

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Sislene Lessa	ITCG	gislenelessa@itcg.pr.gov.br	32133702	
AMAUÍ S. PAMPUCH	ITCG	amauis.pampuch@itcg.pr.gov.br	3204-7012	
LUANA SOBRINA	IPVUC	LUANA@IPVUC.ORG.BR	3250-1479	
ALESSANDRO DUS	IPVUC	aldias@ipvuc.org.br	3250-1352	
IRAPUAN CORTES SANTOS	SETRAD	IRAPUAN.SANTOS@SJF.PR.GOV.BR	3283-6800	
CARLA GIERHARDT	COMEC	CARLA@COMEC.PR.GOV.BR	3320-6900	
Mateus Almeida Leite	PMSJP	mateus.leite@sjf.pr.gov.br	3381-6922	
NADIA GIERZESIAK	PMSJP/COMU	nadia.gierziak@sjf.pr.gov.br	32445917	
MILTON LUIZ BRENO CAMPOS	COMEC	MILTONLUIZ@COMEC.PR.GOV.PR		

ATA DA REUNIÃO

DATA: 10/12/2019

HORÁRIO: 14H30 às 15H30

PRESENTES: Gislene Lessa (ITCG), Amauri Simão Pampuch (ITCG), Luana Sloboda (IPPUC), Alessandro Dias (IPPUC), Irapuan Cortes Santos (SETRAB), Carla Gerhardt (COMEC), Mateus Almeida Leite (PMSJP), Nadia Cibeles Besciak (PMSJP), Milton Luiz Brero De Campos (COMEC).

ASSUNTO: Reunião para discussão de ajuste de limites municipais entre Curitiba e São José dos Pinhais

Diante dos presentes citados, deu-se início a reunião sobre os limites municipais entre Curitiba e São José dos Pinhais. Tomou-se como base o relatório técnico elaborado pela COMEC em 2009 e os estudos preliminares feitos pelo IPPUC e pela PMSJP. Segue abaixo, os apontamentos feitos na reunião:

- ITCG apontou a existência de um Projeto de Lei em tramitação na ALEP-PR, com objetivo de ajustar alguns limites de municípios. Os ajustes estão sendo propostos para corrigir inconsistências das leis vigentes e de limites que não se adequam a realidade atual do ambiente, como é o caso do limite entre Curitiba e São José dos Pinhais.
- ITCG expõe uma dificuldade constitucional de alteração dos limites. Considera então que a proposta de ajuste no limite entre Curitiba e São José dos Pinhais, deva ser apresentada para apreciação e aprovação das câmaras municipais, de modo a garantir transparência e segurança jurídica, para evitar que seja caracterizada como proposta inconstitucional.
- A proposta de ajuste de limite entre os dois municípios de comum entendimento dos executivos municipais, deverá ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Paraná, para apreciação e formulação de lei estadual, somente após aprovação nas Câmaras Municipais, através de Decreto Legislativo de cada município, .
- IPPUC e representantes de São José dos Pinhais estão de acordo com o encaminhamento de tramitação do ajuste proposto.

Nesse momento partiu-se para a discussão do limite:

- O IPPUC teve acordo com a proposta do limite, excetuando a parte final que seguia o leito natural do Rio Iguaçu.
- O IPPUC propôs a alteração do final do limite para manter o leito retificado do Rio Iguaçu, a exemplo do restante da descrição do limite e não o leito natural do Rio. Alega-se que isso pode gerar problema de interpretação com os marcos das margens e justificou a solicitação, pois facilitará a continuação do ajuste do limite com o município de Fazenda Rio Grande.
- O ITCG colocou que, de fato, as coordenadas precisariam ser muito precisas.

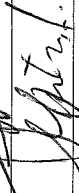
Encaminhamentos:

- O IPPUC fará um memorial descritivo do novo limite, com um mapa, que será encaminhado por email aos técnicos, para que as discussões sejam agilizadas.
- O ITCG se prontificou, se necessário, para fazer uma apresentação sobre os problemas futuros de não fazer o ajuste do limite, para as câmaras de vereadores.
- A COMEC fará a atualização do volume de 2009 com a proposta aprovada do ajuste do limite municipal.
- Os representantes das Prefeituras farão um levantamento dos loteamentos afetados com a mudança de limite, para possíveis ajustes.

Por fim, decidiu-se que a próxima reunião ocorrerá no dia 15 de janeiro, às 14H30, para fechamento das discussões sobre o novo limite municipal e encaminhamentos.

REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DE LIMITES MUNICIPAIS ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Data: 15 DE JANEIRO DE 2020.

NOME	INSTITUIÇÃO	EMAIL	TELEFONE	ASSINATURA
ALESSANDRO DIAS	UPUC	aldias@ippac.org.br	3250-1358	
IRAPUAN CORTES SANTOS	SETRAB	IRAPUAN.SANTOS@sjp.pr.gov.br	3283-6800	
Nadia Cibele Beszjak	SEMU-PMSP	nadia.beszjak@sjp.pr.gov.br	3294 5917	
José Aurício Prieto	SEMU-PMSP	jose.prieto@sjp.pr.gov.br	3294 5904	
Mateus Almeida Leite	SEMU-PMSP	mateus.leite@sjp.pr.gov.br	3281-6822	
AMAUURI S. PAMPUCH	IAT/SEDEST	amauripampuch@itcg.pr.gov.br	3304-7012	
AMAUURI F. DE PAULA	SETRAB	AMAUURI.PAULA@sjp.pr.gov.br	3381-6800	
CARLA GERHARDT	COMEC	CARLAGE@COMEC.PR.GOV.BR	3320-6900	

ATA DA REUNIÃO

DATA: 15/01/2020

HORÁRIO: 14H50 às 16H40

PRESENTES: Alessandro Dias (IPPUC), Irapuan Cortes Santos (PMSJP-SETRAB), Nadia Cibele Besciak (PMSJP), José Mauricio Précoma Miranda (PMSJP), Mateus Almeida Leite (PMSJP), Amauri Simão Pampuch (ITCG), Amauri F. de Paula (PMSJP-SETRAB), Carla Gerhardt (COMEC).

ASSUNTO: Reunião para discussão de ajuste de limites municipais entre Curitiba e São José dos Pinhais

Diante dos presentes citados, deu-se início a reunião sobre os limites municipais entre Curitiba e São José dos Pinhais. No primeiro momento, fez-se a leitura da ata da reunião anterior, que ocorreu no dia 10 de dezembro de 2019, a qual foi aprovada. Na sequência, discutiram-se as propostas de atualização do relatório técnico elaborado pela COMEC em 2009, diante do ajuste de limite proposto. Seguem abaixo os apontamentos feitos na reunião:

- O ITCG apresentou uma proposta para o tópico de apresentação do volume, que será enviada para a apreciação dos demais presentes.
- A COMEC apresentou as atualizações realizadas no volume e destacou 2 pontos mais críticos para o debate: o ponto inicial do limite (na divisa com o município de Pinhais) e o ponto final do limite (na divisa com o município de Fazenda Rio Grande).
- O ITCG fez a leitura da Lei 10065/1992, sobre a descrição do limite de Fazenda Rio Grande, que deve ser utilizada na justificativa do ajuste. A lei descreve a divisa do município de Fazenda Rio Grande com os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, estabelecendo como tríplice fronteira a foz do Rio Despique.

- A COMEC citou a inclusão de elementos no tópico de Materiais e Métodos do volume, para justificar a utilização da base cartográfica do ITCG e não a base cartográfica dos municípios, que apresentavam diferenças, referente ao leito natural do rio. Foi apresentada a comparação de área ganha e perdida pelos municípios.
- ITCG comentou que seguidamente são feitas correções cartográficas e de interpretação da legislação. Em 2019 foram realizadas 09 correções de limites entre diversos municípios através da análise das leis estaduais. Todo ano é publicada uma base atualizada de limites municipais do Estado.

Após estes apontamentos, iniciou-se a discussão sobre o estudo da área de compensação para o município de Curitiba.

- A COMEC apresentou a área que foi proposta pelo volume em 2009. Esta área é formada por duas matrículas e atualmente está em uma zona urbana com restrição de ocupação do município de São José dos Pinhais, que será compensada para o município de Curitiba. As duas matrículas são muito antigas, por isso serão utilizados, apenas, elementos fisiográficos e coordenadas na descrição da nova lei.
- O IPPUC perguntou onde foi posto o limite da compensação: no eixo ou na margem da rodovia?
- A PMSJP sugeriu utilizar o limite da faixa de domínio da rodovia.
- O ITCG afirmou que interpreta "rua", "rio", "rodovia" como eixo. Se o limite estiver na margem da rodovia, isso precisa estar identificado no descritivo da lei. Se não houver informações, o padrão é utilizar o eixo.
- A COMEC argumentou que em todo o percurso do Rio Iguaçu foi utilizado o eixo do rio e que seria melhor manter o padrão utilizando o eixo da rodovia.
- Encaminhamento: Foi aprovado utilizar "eixo" em todo o ajuste do limite e na compensação de área.
- Encaminhamento: Foi aprovado que haverá compensação de área, portanto, foi suprimido do volume o tópico 6.2 "Proposta sem compensação de área" do volume.

- A PMSJP sugeriu que fosse acrescida a justificativa que a área da compensação é uma área de preservação, conforme o zoneamento municipal.

Seguiu-se com a discussão sobre o ponto inicial do limite entre os municípios de Curitiba, Pinhais e São José dos Pinhais.

- A COMEC apresentou a proposta de um novo marco de divisa, localizado na intersecção entre o leito retificado do Rio Iguaçu e o prolongamento retilíneo horizontal a partir do marco de divisa atual. Dessa forma evitaria a existência de um "bico" no limite.

- O ITCG apresentou os problemas relacionados à construção, implantação e manutenção de marcos de divisa. Se os municípios acharem necessário a construção de um novo marco, eles devem arcar com os custos. Para o ITCG as coordenadas geográficas são suficientes.

- Todos os presentes afirmaram a necessidade de uma reunião com o município de Pinhais para estabelecer um acordo sobre o novo marco de divisa, que precisa constar no descritivo de limite entre os municípios de Curitiba e Pinhais, para legalização futura.

- O ITCG apontou a necessidade de fazer um descritivo no sentido horário, pois este é o padrão. Facilita a interpretação dos limites em sequência com outros municípios confrontantes.

- A COMEC colocou que a lei estadual de limites entre Curitiba e Pinhais tem um descritivo único e que seria melhor que cada município tivesse apenas um descritivo também. Quando for realizada a lei estadual de consolidação, o critério colocado pelo ITCG (descritivo no sentido horário) deveria ser adotado.

- Encaminhamento: Realizar uma reunião com o município de Pinhais na próxima semana para definir o ponto de divisa dos municípios.

- A COMEC fará o ajuste da figura 17, para a reunião com o município de Pinhais.

- O ITCG reforçou que o descritivo proposto do limite deve ser repassado às câmaras municipais e posteriormente à Assembléia Legislativa do Paraná, por meio eletrônico, em arquivo Word, para cópia dos poderes legislativos, afim de se evitar erros nos projetos de lei provocados por supressão de informações, tais como do Sistema de Projeção e o Datum.

Seguiu-se com a discussão sobre o ponto final do limite entre os municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais.

- Todos os presentes apontaram que a foz do Rio Despique sofreu alterações após a ortofoto utilizada na figura 18, devido uma obra de asfaltamento da Rua Nicola Pellanda. A figura 18 será atualizada pela COMEC.

- A Foz do Rio Despique foi alterada com a retificação do Rio Iguaçu. O Rio Despique utilizou parte do antigo meandro do Rio Iguaçu, até encontrar o rio retificado. Com o asfaltamento da rua, anos depois, o curso novamente foi interrompido e o Rio Despique encontrou uma nova foz até o Rio Iguaçu retificado.

- Segundo a COMEC, o município de Fazenda Rio Grande não será prejudicado com o ajuste do limite. Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais receberão áreas de Curitiba, assim como o contrário também acontece, o que foi de comum acordo entre todos.

- Todos os presentes concordaram que será necessária uma reunião com o município de Fazenda Rio Grande, pois haverá uma alteração na foz do Rio Despique e, portanto, na divisa entre os municípios.

- A PMSJP propôs de determinar a foz com coordenadas no descritivo da lei. A proposta foi aprovada.

- Encaminhamento: Realizar uma reunião com o município de Fazenda Rio Grande na próxima semana para estabelecer o ponto de divisa dos municípios e a foz modificada do Rio Despique.

- O IPPUC identificou que entre a aprovação do ajuste entre Curitiba e São José dos Pinhais e o futuro ajuste do limite entre Curitiba e Fazenda Rio Grande, haverá um vácuo na legislação, para futura correção.

Encaminhamentos finais:

- Foi acordado, entre os presentes, que todos irão enviar suas contribuições para o texto do volume discutido.
- Após a aprovação das leis municipais, cujos descritivos deverão ser exatamente iguais, e estas assinadas pelos prefeitos, deverá ser encaminhado para a Assembleia Legislativa do Paraná um projeto de lei de autoria do executivo.
- A COMEC enviará a versão atualizada do volume até sexta-feira (17/01).
- O IPPUC fará a conversão de SAD69 para SIRGAS2000, se necessário.

Por fim, decidiu-se que as reuniões com os municípios de Pinhais e Fazenda Rio Grande ocorrerão no dia 21 de janeiro, às 14H e as 16H, respectivamente, com o objetivo de acertar a divisa entre os municípios.

REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DE LIMITES MUNICIPAIS ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PONTO INICIAL
LIMITE COM O MUNICÍPIO DE PINHAIS

Data: 21 DE JANEIRO DE 2020 AS 14:00hs.

NOME	INSTITUIÇÃO	EMAIL	TELEFONE	ASSINATURA
IRAQUAN COLTES SANTOS	SETRAB	IRAQUAN.SANTOS@SJP.PR.GOV.BR	99215.6800	
JOSE TORRILHO PRÉCOMPT	PR. GOU. BR	JOSE.TORRILHO@SJP.PR.GOV.BR	3299-5901	
CARLA GERHARDT	COMEC	CARLAGE@COMEC.PR.GOV.BR	3320 6900	
Nadia Cibele Brück	SEMU/PMSOP	nadia.bruck@s.jp.pr.gov.br	3299 5917	
ALESSANDRO DIAS	IPPUC	al dias@ippuc.org.br	3250-1352	
AMAURI S. PAMPUCH	SEDEST-INT	amauri.pampuch@int.pr.gov.br	3304-7012	
KARINE FAYAT	PREF. PINHAIS	KARINE.FAYAT@PINHAIS.PR.GOV.BR	3912.5172	

ATA DA REUNIÃO

DATA: 21/01/2020

HORÁRIO: 14:00hs às 15:30 hs

PRESENTES: Alessandro Dias (IPPUC), Irapuan Cortes Santos (PMSJP-SETRAB), Nadia Cibeles Besciak (PMSJP), José Mauricio Précoma Miranda (PMSJP), Amauri Simão Pampuch (ITCG), Carla Gerhardt (COMEC) e Karime Fayad (PMPINHAIAS).

ASSUNTO: Reunião para discussão de ajuste de limite municipal entre Curitiba e São José dos Pinhais no ponto inicial – limite com o município de Pinhais

Diante dos presentes citados, deu-se início a reunião sobre os limites municipais entre Curitiba, São José dos Pinhais e Pinhais. Segue abaixo, os apontamentos feitos na reunião:

- COMEC iniciou a apresentação da proposta de mudança do limite entre Curitiba, Pinhais e São José dos Pinhais. Afirmando que a mudança será benéfica para os três municípios.
- Em reunião anterior com os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais em relação ao projeto de retificação do limite entre os municípios, foi notado uma diferença entre o leito retificado do rio Atuba com o rio Irai, sendo necessário um ajuste de limites.
- O rio Atuba não faz mais confluência com o rio Iraí, neste ponto, e o ajuste acontecerá traçando uma linha reta do marco do ITCG no rio Atuba até o eixo do rio Irai retificado com a marcação da coordenada geográfica do marco para não gerar dúvidas futuras.
- Pinhais concordou com a mudança. Perguntando qual seria a área a ser anexa a Pinhais.
- COMEC respondeu dizendo que seriam aproximadamente 60m².



-Ficou acordado com os três municípios que o ajuste ocorrerá, assim passará uma linha reta de oeste para leste entre os dois rios determinando as coordenadas geográficas do ponto.

Alessandro Dias (IPPUC),

Alessandro Dias

Irapuan Cortes Santos (PMSJP-SETRAB),

Irapuan Cortes Santos

Nadia Cibeles Besciak (PMSJP),

Nadia Cibeles Besciak

José Mauricio Précoma Miranda (PMSJP),

José Mauricio Précoma Miranda

Amauri Simão Pampuch (ITCG,

Carla Gerhardt (COMEC)

Carla Gerhardt

Karime Fayad (PMPINHAIS).

Karime Fayad

REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DE LIMITES MUNICIPAIS ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PONTO FINAL LIMITE
COM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Data: 21 DE JANEIRO DE 2020 AS 16:00hs.

NOME	INSTITUIÇÃO	EMAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Nadia Libele Bessiak	SMU/PMSP	nadia.bessiak@sp.pr.gov.br	3299-5917	Nadia Bessiak
IRAPUAN CORTES SANTOS	SETRAB	IRAPUAN.SANTOS@SP.PR.GOV.BR	992156800	[Assinatura]
JOSÉ DA SILVA PRÉCOMO TRIVANDI	PMSP/SEMN	JOSE.COMMUNICADO@SP.PR.GOV.BR	32991-5901	[Assinatura]
ALESSANDRO OLAS	CPUC	alolas@cpuc.org.br	3230-1352	Alessandro Olas
CARLA GERHARDT	COMEC	CARLAGE@COMEC.PR.GOV.BR	3320 6900	Carla Gerhardt
Hidaki Yamagita	Faz. 2 Gde	YAMAGITA.EM@GMAIL.COM	3627-8572	[Assinatura]
AMAUÍ S. PAMPUCH	IAT	pampuch@pampuch.iato.pr.gov.br	3304-7012	[Assinatura]
ANDRÉ FELIPE COMPARIN MACEDO	Faz. Rio Grande	andrefelipe@fazriogrande.com	3627-8572	[Assinatura]
FORZANO ASSUMPÇÃO	Faz. Rio Gde	URBANISLUC@FAZENDARIOGRANDE.PR.GOV.BR	3627-8503	[Assinatura]

ATA DA REUNIÃO

DATA: 21/01/2020

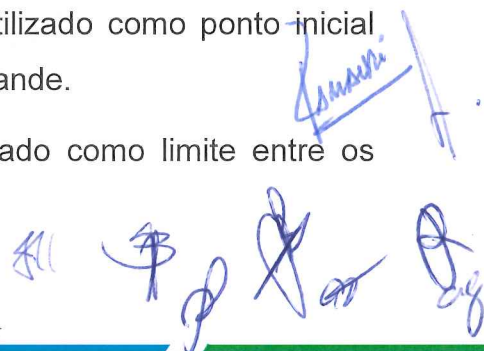
HORÁRIO: 16:00hs às 17:30 hs

PRESENTES: Alessandro Dias (IPPUC), Irapuan Cortes Santos (PMSJP-SETRAB), Nadia Cibele Besciak (PMSJP), José Mauricio Précoma Miranda (PMSJP), Amauri Simão Pampuch (ITCG, Carla Gerhardt (COMEC), Hideki Yanagita (PMFRG), André Felipe Comparin Machado (PMFRG) e Fabiano Assumpção (PMFRG)

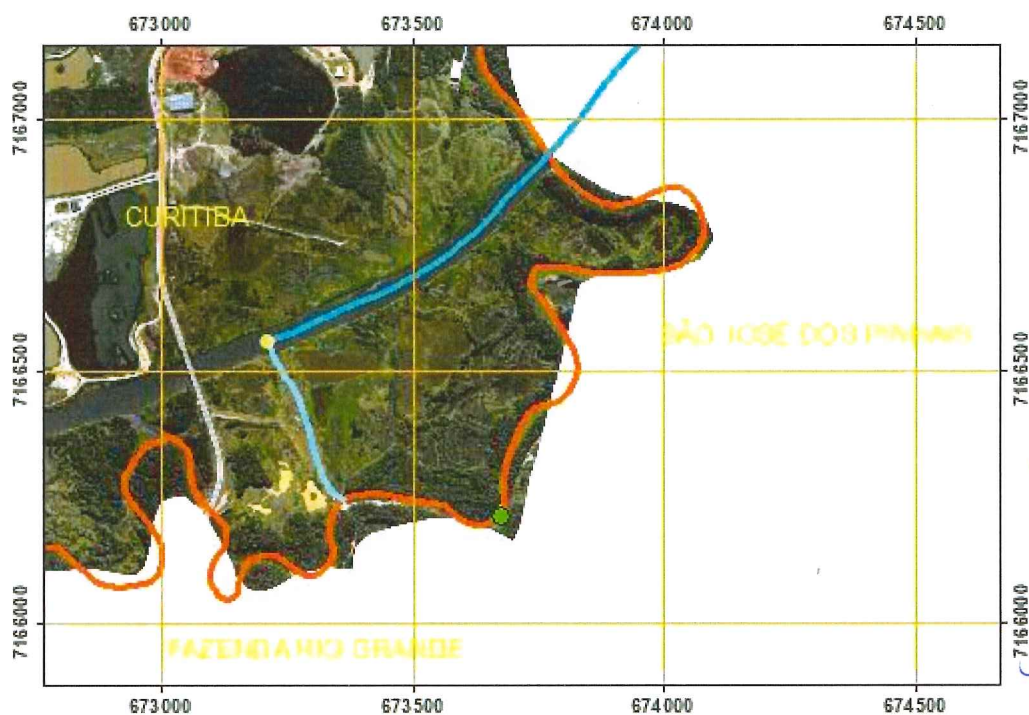
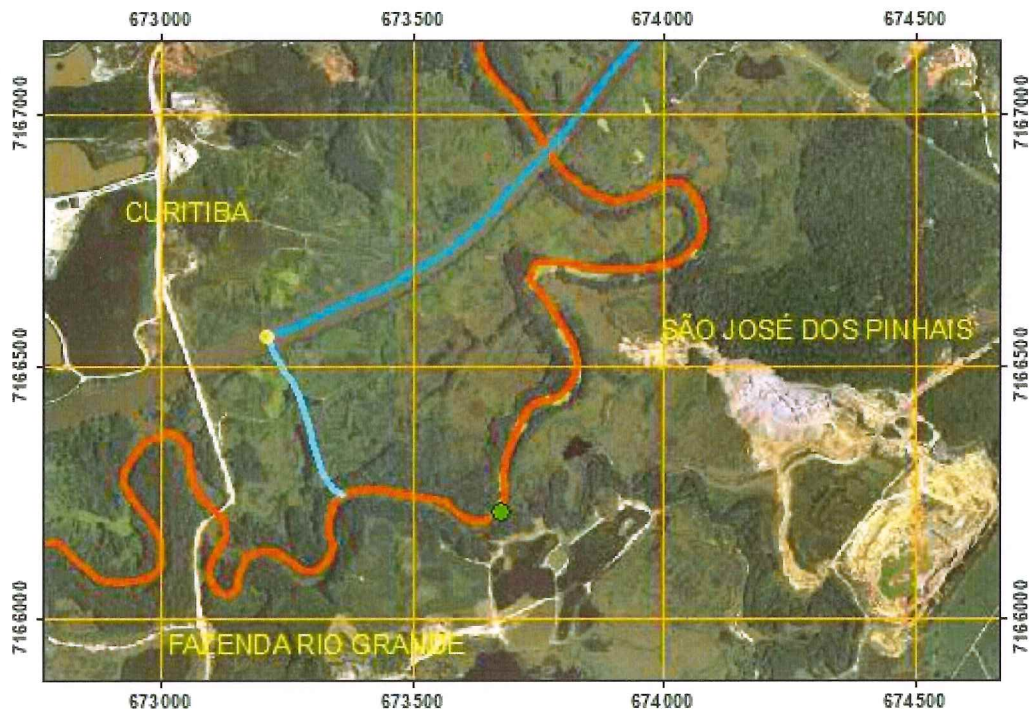
ASSUNTO: Reunião para discussão de ajuste de limite municipal entre Curitiba, São José dos Pinhais e Fazenda Rio Grande no ponto de junção entre os municípios.

Diante dos presentes citados, deu-se início a reunião sobre os limites municipais entre Curitiba, São José dos Pinhais e Fazenda Rio Grande. Segue abaixo, os apontamentos feitos na reunião:

- COMEC iniciou a apresentação da proposta de ajuste do limite entre Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José do Pinhais. Afirmando que o ajuste será benéfico para os três municípios. Relatando que hoje a foz do Rio Despique sofreu alterações em função da retificação do Rio Iguaçu.
- Como o rio Iguaçu foi retificado a foz do rio Despique sofreu alteração, passando para um novo ponto.
- A proposta é definir em acordo com os três municípios o novo local da foz do rio Despique.
- COMEC informou que este ponto acordado hoje vai ser utilizado como ponto inicial para o futuro ajuste do limite entre Curitiba e Fazenda Rio Grande.
- IPPUC colocou que a população já considera o rio retificado como limite entre os municípios.



-Fazenda Rio Grande concordou com a proposta conforme figuras abaixo.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials "AC" in blue ink.

Alessandro Dias (IPPUC),

Alessandro Dias

Irapuan Cortes Santos (PMSJP-SETRAB),

Irapuan Cortes Santos

Nadia Cibeles Besciak (PMSJP),

Nadia Cibeles Besciak

José Mauricio Précoma Miranda (PMSJP),

José Mauricio Précoma Miranda

Amauri Simão Pampuch (ITCG,

Carla Gerhardt (COMEC)

Carla Gerhardt

Hideki Yamagita (PMFRG)

Hideki Yamagita

André Felipe Camparin Machado (PMFRG)

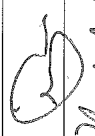
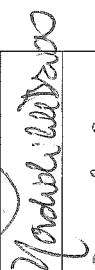
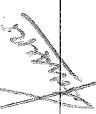
André Felipe Camparin Machado

Fabiano Assumpção (PMFRG)

Fabiano Assumpção

REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DE LIMITES MUNICIPAIS ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Data: 31 DE JANEIRO DE 2020.

NOME	INSTITUIÇÃO	EMAIL	TELEFONE	ASSINATURA
José Henrique de Almeida	PROSP/SEMUR	josemiranda@sjp.pr.gov.br	22819-5901	
Gislene Lessa	IAT	gislenelessa@iat.pr.gov.br	3213 3702	
CARLA GERHARDT	COMEC	CARLAGE@COMEC.PR.GOV.BR	3320-6900	
IRAPUAN CORTES SANTOS	SETRAB	IRAPUAN.SANTOS@SETRAB.PR.GOV.BR	99215.6800	
Nadia Cibele Besian	SEMUR/PMSP	nadia.besian@sjp.pr.gov.br	3294 5917	
ALESSANDRO DIAS	IPRUC	al dias@ipruc.org.br	3850-1352	
AMANDI S. RAMPUCH	IAT	amandirampuch@iat.pr.gov.br	3304-7012	

ATA DA REUNIÃO

DATA: 31/01/2020

HORÁRIO: 9:00hs às 11:30hs

PRESENTES: José Mauricio Précoma Miranda (PMSJP), Gislene Lessa (IAT), Carla Gerhardt (COMEC), Irapuan Cortes Santos (PMSJP-SETRAB), Nadia Cibeles Besciak (PMSJP), Alessandro Dias (IPPUC), Amauri Simão Pampuch (IAT).

ASSUNTO: Reunião para discussão de ajuste de limites municipais entre Curitiba e São José dos Pinhais

Diante dos presentes citados, deu-se início a reunião sobre os limites municipais entre Curitiba e São José dos Pinhais. Discutiu-se a nova proposta de área de compensação, o ponto de início do Rio Iguaçu e a versão final do descritivo do limite entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais.

Da área de compensação

Na última semana o IPPUC apresentou o problema de possuir uma área de preservação - Estação Ecológica do Cambuí - cuja matrícula está no nome do município de Curitiba, e que o município não poderia abrir mão e que pela nova proposta de ajuste de limites estava ficando para São José dos Pinhais.

A COMEC, diante disso, apresentou uma proposta de alteração da área de compensação para a região da Estação Ecológica do Cambuí. Com isso, a diferença de área, com a compensação, diminui.

A PMSJP apresentou uma preocupação com a manutenção da Avenida das Torres. Atualmente, ainda que a via esteja no território de Curitiba, é o município de São José dos Pinhais quem tem assumido provisoriamente a responsabilidade com sua manutenção e sinalização, para a garantia da segurança viária. Além disso, utilizar

a Avenida das Torres como limite territorial do Município poderia causar ainda mais dúvida quanto a quem terá a responsabilidade pela via. Após discussão entre os presentes, considerou-se melhor utilizar o alinhamento predial da matrícula 10.043 da 4ª Circunscrição de Curitiba onde se localiza a Reserva do Cambuí, passando toda a caixa viária da Avenida das Torres para o território de São José dos Pinhais. O município demonstrou preocupação quanto aos custos que irá assumir para a manutenção da via em definitivo, mas considerando a importância do recebimento da área do Parque São José por São José dos Pinhais, concordou com a proposta.

Houve acordo com a proposta da Comec de alteração da área de compensação, uma vez que existem justificativas legais para isso. O limite da área de compensação levará em conta o alinhamento predial da Avenida das Torres, mesmo que não conste nas matrículas essa informação.

Do ponto de início do Rio Iguaçu

O IAT fez a medição de dois pontos de coordenadas do limite dos municípios com o município de Pinhais. A diferença com a cartografia foi mínima (10 a 30 centímetros).

A discussão sobre o ponto zero do Rio Iguaçu, deu-se por motivo de uma reportagem encontrada pelo IAT, de 1999. Considerando o fator histórico, o rio Iguaçu começa na junção dos rios Atuba e Iraí (leitos originais). Como houve alterações no ambiente, esses leitos originais são de difícil localização. Porém para fins de limites municipais, temos que adotar a realidade atual do ambiente, que proporcione clareza com na divisão territorial, ou seja decidiu-se pelo fator técnico, que considera a nomenclatura dos rios retificados por trecho. Assim o início do Rio Iguaçu está no encontro do canal do Rio Iraí com o canal do Rio Atuba na BR277.

Na cartografia da COMEC de 1976 já existiam os canais do Rio Atuba e do Rio Iraí.

Do descritivo da lei

Decidiu-se por utilizar a nomenclatura de Canal Extravasor Paralelo ao Rio Iguaçu no descritivo.

Utilizar canal, eixo e alinhamento predial.

Serão utilizadas as imagens da COPEL de 2012, que está acessível a todos, para a definição das coordenadas dos pontos.

O IPPUC enviou a proposta de minuta para a Lei Estadual. O Artigo 1º trata do descritivo do limite entre Curitiba e São José dos Pinhais e o Artigo 2º trata das coordenadas do limite entre os municípios de Curitiba e Pinhais.

Na terça-feira (04/02/2020) a proposta deverá ser encaminhada para a Câmara de Vereadores de São José dos Pinhais. O texto do memorial descritivo não pode ser alterado, pois deve ser igual para os dois municípios e na Lei Estadual.

Encaminhamentos finais:

- A COMEC vai finalizar o descritivo e enviar por email.
- O ITCG vai enviar as leis dos limites municipais.
- O IPPUC vai enviar o decreto e a matrícula da Estação Ecológica do Cambuí
- Se a matrícula não puder ser utilizada, vai ser utilizado o alinhamento predial da cartografia, pois este trecho não está na Lei Municipal.

Deu-se fim a presente reunião.

ANEXO: MINUTAS DE DISPOSITIVO LEGAL

MINUTA 01:

DECRETO LEGISLATIVO Nº...../2020

Súmula : Dispõe sobre ajuste de limite territorial entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais

A mesa da Câmara Municipal de....., no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente Legislativo do Município de/PR a firmar acordo de ajuste de limite territorial, na esfera do Governo Estadual, entre seu município seu município e o município de/PR, nos exatos limites descritos no Anexo I – “Proposta de Ajuste do Limite entre os Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais”, parte integrante deste Decreto Legislativo.

...../PR,de de 2020

.....

Presidente

ANEXO I

LIMITE PROPOSTO ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Inicia no eixo do canal do Rio Irai, nas coordenadas UTM N 7.181.556,17 m e E 682.497,83 m; segue a jusante pelo eixo do referido canal até a confluência com o canal do Rio Atuba, nas coordenadas UTM N 7.180.253,81 m e E 681.959,54 m, onde se inicia o canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo do canal do Rio Iguaçu até o ponto de coordenadas UTM N 7.178.235,56 m e E 680.960,78 m, onde tem início a Reserva Ecológica do Cambuí, do município de Curitiba, criada por meio do Decreto Municipal nº 211/2004; segue por linha reta até o ponto de coordenadas UTM N 7.177.873,47 m e E 681.450,00 m no eixo do canal extravasor paralelo ao canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo deste canal extravasor até o alinhamento predial da Avenida das Torres, antes denominada Avenida Comendador Franco, nas coordenadas UTM N 7.176.980,74 m e E 680.733,80 m; segue pelo alinhamento predial da Avenida das Torres até o eixo do canal do Rio Iguaçu, nas coordenadas UTM N 7.177.720,80 m e E 680.419,76 m; segue a jusante o eixo do canal do Rio Iguaçu até a foz do Rio Despique nas coordenadas UTM N 7.166.515,42 m e E 673.160,28 m; segue a montante o leito atual do Rio Despique até o ponto de coordenadas UTM N 7.166.204,33 m e E 673.306,96 m, onde se encerra o limite entre Curitiba e São José dos Pinhais. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, meridiano central 51° W - fuso 22 S, DATUM SIRGAS 2000, obtidas do mosaico de ortofotos, na escala 1:2000, da COPEL, 2012.

MINUTA 02

O Presidente da Câmara Municipal de, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o Art....., Inciso.....do Artigo.....da Lei Orgânica Municipal e Incisodo Art.do Regimento Interno, **publica** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO Nº...../2020

SÚMULA: Dispõe sobre ajuste de limite territorial entre os municípios dee.....dando outras providências

Art. 1º . Ficam autorizados o Senhor Prefeito Municipal e o Presidente Legislativo do Município de, a firmar acordo na esfera do Governo Estadual, visando o ajuste do limite territorial entre seu município e o município de, nos exatos limites descritos no Anexo I parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de,de.....de 2020.

.....
Presidente
Gestão/.....

ANEXO I

LIMITE PROPOSTO ENTRE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Inicia no eixo do canal do Rio Irai, nas coordenadas UTM N 7.181.556,17 m e E 682.497,83 m; segue a jusante pelo eixo do referido canal até a confluência com o canal do Rio Atuba, nas coordenadas UTM N 7.180.253,81 m e E 681.959,54 m, onde se inicia o canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo do canal do Rio Iguaçu até o ponto de coordenadas UTM N 7.178.235,56 m e E 680.960,78 m, onde tem início a Reserva Ecológica do Cambuí, do município de Curitiba, criada por meio do Decreto Municipal nº 211/2004; segue por linha reta até o ponto de coordenadas UTM N 7.177.873,47 m e E 681.450,00 m no eixo do canal extravasor paralelo ao canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo deste canal extravasor até o alinhamento predial da Avenida das Torres, antes denominada Avenida Comendador Franco, nas coordenadas UTM N 7.176.980,74 m e E 680.733,80 m; segue pelo alinhamento predial da Avenida das Torres até o eixo do canal do Rio Iguaçu, nas coordenadas UTM N 7.177.720,80 m e E 680.419,76 m; segue a jusante o eixo do canal do Rio Iguaçu até a foz do Rio Despique nas coordenadas UTM N 7.166.515,42 m e E 673.160,28 m; segue a montante o leito atual do Rio Despique até o ponto de coordenadas UTM N 7.166.204,33 m e E 673.306,96 m, onde se encerra o limite entre Curitiba e São José dos Pinhais. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, meridiano central 51° W - fuso 22 S, DATUM SIRGAS 2000, obtidas do mosaico de ortofotos, na escala 1:2000, da COPEL, 2012.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1954/2022

Projeto de Lei nº 193/2022

Autor: Deputado Francisco Buhner

Estabelece os limites dos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, conforme especifica.

Ementa: ESTABELECE OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CONFORME ESPECIFICA. POSSIBILIDADE. ARTS. 19 e 65 DA CE. ATENDIMENTO AO INTERESSE DAS MUNICIPALIDADES. CONFORMIDADE COM O ART. 18, § 4º, DA CF. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Francisco Buhner, pretende estabelecer os limites dos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, conforme especifica, conforme o teor do Projeto de Lei:

Art. 1º Os limites dos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais ficam estabelecidos na forma do Acordo de Ajustes firmados pelas autoridades municipais, com as seguintes descrições:

I - Inicia no eixo do canal do Rio Irai, nas coordenadas UTM N 7.181.556,17 m e E 682.497,83 m; segue a jusante pelo eixo do referido canal até a confluência com o canal do Rio Atuba, nas coordenadas UTM N 7.180.253,81 m e E 681.959,54 m, onde se inicia o canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo do canal do Rio Iguaçu até o ponto de coordenadas UTM N 7.178.235,56 m e E 680.960,78 m, onde tem início a Reserva Ecológica do Cambuí, do município de Curitiba, criada por meio do Decreto Municipal nº 211/2004; segue por linha reta até o ponto de coordenadas UTM N 7.177.873,47 m e E 681.450,00 m no eixo do canal extravasor paralelo ao canal do Rio Iguaçu; segue a jusante pelo eixo deste canal extravasor até o alinhamento predial da Avenida das Torres, antes denominada Avenida Comendador Franco, nas coordenadas UTM N 7.176.980,74 m e E 680.733,80 m; segue pelo alinhamento predial da Avenida das Torres até o eixo do canal do Rio Iguaçu, nas coordenadas UTM N 7.177.720,80 m e E 680.419,76 m; segue a jusante o eixo do canal do Rio Iguaçu até a foz do Rio Despique nas coordenadas UTM N



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

7.166.515,42 m e E 673.160,28 m; segue a montante o leito atual do Rio Despique até o ponto de coordenadas UTM N 7.166.204,33 m e E 673.306,96 m, onde se encerra o limite entre Curitiba e São José dos Pinhais. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, na Projeção UTM, meridiano central 51° W - fuso 22 S, DATUM SIRGAS 2000, obtidas do mosaico de ortofotos, na escala 1:2000, da COPEL, 2012

. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Na Justificativa integrante do Projeto de Lei, o Autor expõe que “Os Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, através das Leis Municipais nº 15.743/2020, do Município de Curitiba-PR, e Lei Municipal nº 3.572/2020, do Município de São José dos Pinhais-PR, autorizaram a alteração de suas divisas, procurando simplificar e determinar definitivamente as divisas para com isso definir as atribuições de questões administrativas, buscando corrigir um desentendimento de anos.

Ambos os Municípios, realizaram um trabalho com responsabilidade e competência, resultado de estudos realizados pelo Instituto Água e Terra (IAT), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, em parceria com a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Comec), alterando seus limites territoriais por meio de leis municipais sobre o assunto.

Sendo esta a vontade das autoridades representativas dos referidos Municípios, a proposição faz as devidas adequações no Ordenamento Jurídico Estadual.”

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto em comento indica acertadamente que a alteração (...) *Ambos os Municípios, realizaram um trabalho com responsabilidade e competência, resultado de estudos realizados pelo Instituto Água e Terra (IAT), vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, em parceria com a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Comec), alterando seus limites territoriais por meio de leis municipais sobre o assunto*

Assim, a Prefeitura Municipal de Curitiba, sancionou a **Lei nº 15743, de 27 de outubro de 2020 que dispõe sobre o ajuste de limite territorial entre os municípios de Curitiba e São José dos Pinhais**, que ficam autorizados o Prefeito de Curitiba e o Presidente da Câmara de Curitiba a firmar acordo de ajuste de limite territorial, na esfera do Governo Estadual, entre seu município e o Município de São José dos Pinhais, sendo que no anexo I da Proposta de Ajuste constam os limites exatos e que são o propósito deste Projeto de Lei, conforme os documentos contidos nos autos deste Projeto de Lei (páginas 4 à 7).

Da mesma forma o município de São José dos Pinhais sancionou a **Lei nº 3.572, de 10 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de ajuste de limite territorial entre o Município de São José dos Pinhais e o Município de Curitiba**, descrevendo em seu anexo I da Proposta de ajuste, os limites exatos e que são o propósito da referida proposição, conforme documentos contidos nos autos deste Projeto de Lei (páginas 4 à 7).

A justificativa é relevante, à medida que a questão posta supera os possíveis impedimentos que poderiam existir caso fosse a hipótese de situação elencada em art. 18, § 4º, da Constituição Federal:

Na mesma esteira dispõe art. 19 da Carta Estadual:

Art. 19. Lei complementar estadual disporá sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Trata o projeto em comento de uma necessidade legal em revisar o limite dos municípios e nada altera na personalidade das pessoas de direito público interno envolvidas nesse processo, ficando nítida a situação de correção pretendida pelo parlamentar autor da presente proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Parlamentar está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº **193/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1954** e o código CRC **1A6A7D0E3F5D5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7223/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 193/2022, de autoria do Deputado Francisco Bühner, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7223** e o
código CRC **1B6D7F0C4C2F1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4605/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4605** e o
código CRC **1D6A7B0F4D2D1CB**